

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS
FINANCEIROS

Fernando José Malerba

ACORDO DE BASILÉIA E A GESTÃO DOS RISCOS NAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Porto Alegre (RS)

2011

Fernando José Malerba

**ACORDO DE BASILÉIA E A GESTÃO DOS RISCOS NAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Trabalho de conclusão de curso de Especialização, apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Escola de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão de Negócios Financeiros.

Orientador: Professor Roberto Lamb

Porto Alegre

2011

Fernando José Malerba

**ACORDO DE BASILÉIA E A GESTÃO DOS RISCOS NAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Especialização em Gestão de Negócios Financeiros da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do título de especialista em Gestão de Negócios Financeiros.

Aprovado em XX de (colocar mês) de 2011.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. (colocar nome do professor integrante da banca)

Prof (colocar nome do professor integrante da banca)

RESUMO

A relevância do presente trabalho para as instituições financeiras, justifica-se basicamente pela necessidade de adaptação das instituições as mudanças ocorridas após a implantação do Acordo de Basileia, no âmbito internacional em 1988 e no Brasil em 1995, sua evolução e o controle de risco que é o seu foco principal. O objetivo da presente pesquisa é verificar como o Acordo de Basileia minimiza o risco nas instituições financeiras. Desta forma serão conceituados os Acordos de Basileia I, II e III, sua evolução bem como Risco de Crédito e Risco Operacional e seus métodos de mensuração. O estudo será baseado na revisão bibliográfica através de consultas a sites e referências bibliográficas. Ao final espera-se ter uma visão mais abrangente e detalhada de como minimizar os riscos.

Palavras-chave: Basileia II, risco de crédito, risco operacional, instituições financeiras.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Ponderações de risco por tipos de ativos.....	18
Tabela 2 – Ponderação de risco para avaliação de títulos da dívida soberana.....	31
Tabela 3 – Ponderação de risco para avaliação de crédito externa de cada banco	32
Tabela 4 – Fatores betas por linhas de negócios.....	45

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMA – *Advanced measurement approaches* (Método de Mensuração Avançada)

APR – Ativo ponderado pelo risco

BACEN – Banco Central do Brasil

BIS – *Bank for International Settlements* (Banco de Desenvolvimento Internacional)

CMN – Conselho Monetário Nacional

G-10 – Grupo composto pelos países da Bélgica, Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Suíça, Estados Unidos, Luxemburgo e Inglaterra.

G-20 – Grupo composto pelos países África do Sul, Argentina, Brasil, México, Estados Unidos, Canadá, China, Japão, Coreia do Sul, Índia, Indonésia, Arábia Saudita, Turquia, União Européia, França, Alemanha, Itália, Rússia, Reino Unido e Austrália.

EAD – *Exposure at default* (exposição em inadimplemento)

EL – *Expected loss* (perda prevista)

IB – Índice de Basileia

IRB approach – *Internal Ratings Based Approach* (Método com base em classificações internas)

LGD – *Loss given default* (perda devido a um inadimplemento)

M – *Effective maturity* (vencimento efetivo)

PD – *Probability of default* (probabilidade de inadimplemento)

PLA – Patrimônio líquido ajustado

PLE – Patrimônio líquido exigido

PR – Patrimônio de referência

UL – *Unexpected loss* (perda imprevista)

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	11
1	RISCO E VOLUME DE CAPITAL BANCÁRIO.....	13
1.1	Conceito dos Tipos de Riscos.....	14
2	ACORDO DE BASILEIA I.....	15
3	IMPLANTAÇÃO E EVOLUÇÃO DO ACORDO NO BRASIL.....	17
3.1	Resolução 2099 do CMN, de 17/08/1994.....	17
3.2	Resolução 2139 do CMN, de 29/12/1994.....	19
3.3	Resolução 2211 do CMN, de 16/11/1995.....	19
3.4	Resolução 2283 do CMN, de 05/06/96.....	19
3.5	Resolução 2399 do CMN de 25/06/97.....	20
3.6	Circular 2784 do BACEN, de 27/11/97.....	20
3.7	Resolução 2.554 do CMN, de 24/09/98.....	20
3.8	Lei 9.613 de 03/03/98, regulamentada pela Circular 2.852 e Carta-Circular 2.826 do BACEN de 12/98.....	21
3.9	Resolução 2606 do CMN, de 27/05/99.....	22
3.10	Resolução do CMN 2607, de 27/05/99.....	22
3.11	Resolução 2692 do CMN, de 24/02/00, juntamente com a Circular 2972 do BACEN, de 23/03/00.....	22

3.12	Resolução 2804 do CMN, de 21/12/00.....	22
3.13	Resolução 2837 do CMN, de 30/05/01.....	23
3.14	Resolução 2844 do CMN, de 29/06/01.....	23
3.15	Resolução 2891 do CMN, de 26/09/01.....	24
4	ACORDO DE BASILEIA II.....	25
4.1	Pilar 1 – Requerimento de Capital.....	26
4.2	Pilar 2 – Processo de Revisão pela Supervisão.....	26
4.3	Pilar 3 – Disciplina de Mercado.....	26
5	ACORDO DE BASILÉIA III.....	28
6	GESTÃO DE RISCO DE CRÉDITO.....	29
6.1	Histórico.....	29
6.2	Definição de Risco de Crédito.....	29
6.3	Metodologias para Cálculo do Risco de Crédito.....	30
6.3.1	Método Padronizado.....	31
6.3.2	Método dos <i>Ratings</i> Internos (IRB).....	32
6.4	Princípios para Avaliação do Gerenciamento de Risco de Crédito.....	36
7	GESTÃO DO RISCO OPERACIONAL.....	39
7.1	Histórico.....	39
7.2	Definição de Risco Operacional.....	39
7.3	Métodos para avaliação do risco operacional.....	41
7.3.1	Método do Indicador Básico.....	42
7.3.2	Método Padronizado.....	43
7.3.3	Método de Mensuração Avançada.....	46
7.3.3.1	Método de Mensuração Interna proposto em 2001.....	46
7.3.3.2	Método de Mensuração Avançada proposto em 2004.....	49
7.3.3.3	Utilização de Seguro para Diminuição de Risco.....	53

7.3.3.4	Uso parcial.....	55
7.4	Práticas saudáveis de gestão de risco operacional.....	55
7.5	Práticas de Gestão de Risco Operacional Exigidas para. Cada Método (padrões qualitativos).....	57
7.6	Padrões de Administração do Risco Operacional.....	60
8	PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO NO BRASIL	
	(BASILÉIAII).....	62
	CONCLUSÃO.....	63
	REFERÊNCIAS.....	65
	 ANEXO 1 - Risco de crédito: divulgações gerais para todos os bancos.....	67
	ANEXO 2 - Risco de crédito: divulgações para carteiras sujeitas ao método padronizado.....	68
	ANEXO 3 - Risco de crédito: divulgações para carteiras sujeitas ao método IRB.....	69
	ANEXO 4 - Representação de linhas de negócios.....	71
	ANEXO 5 - Áreas de negócios, tipos de perdas* e indicadores de exposição sugeridos.....	72
	ANEXO 6 - Classificação por tipo de evento de perda detalhada.....	73

INTRODUÇÃO

Anteriormente o risco nas instituições financeiras era visualizado com base no passivo, para qual era determinado um limite de endividamento. Com a vigência do acordo de Basileia I, internacionalmente em 1988, o controle do risco passou a ser feito por meio da qualidade dos ativos, mediante a exigência mínima de capital próprio para suportar os seus riscos de realização.

O Basileia I possui um aspecto positivo, para os acionistas, por tornar seus investimentos mais seguros, reduzindo a probabilidade de falências, devido à exigência de capital mínimo e o incentivo aos bancos para aplicações em atividades de menor risco. Por consequência, tende a reduzir o rendimento das ações, pois quanto maior o capital, menor é o rendimento dos ativos sobre o capital social e, além disso, aplicação em ativos de menor risco gera menores retornos.

Existe também uma grande discussão sobre a eficácia da exigência de adequação de capital no sistema bancário brasileiro, na forma estabelecida pelo acordo de Basileia, pela resolução 2099, que embora contribua para uma maior capitalização das instituições financeira, não pode evitar por si só possíveis problemas de solvência, dada a existência de outros fatores que deveriam ser analisados em conjunto com esse indicador, tais como rentabilidade, eficiência gerencial e liquidez.

Em 2004, é assinado um novo acordo, denominado Basileia II, este novo acordo surge na sequência de diversas falências de bancos ao longo da década de 90 e centra-se em três pilares e 25 princípios básicos sobre a contabilidade e supervisão bancária.⁽¹⁾

Os três pilares do acordo são os seguintes: ⁽¹⁾

- Capital mínimo requerido: visa aumentar a sensibilidade dos requisitos mínimos de fundos próprios ao risco de crédito e cobrir, pela primeira vez, o risco operacional; com

este novo acordo, as entidades bancárias serão obrigadas a alocar capital para cobrir, por exemplo, falhas humanas, incluindo fraudes e desastres naturais;

- Supervisão do sistema bancário: vem reforçar o processo de supervisão bancária, agora mais focada em processos e modelos definidos;
- Disciplina de mercado e transparência: visa implementar uma disciplina de mercado com vistas a contribuir para práticas bancárias mais saudáveis e seguras; os bancos terão de divulgar mais informações sobre as fórmulas que utilizam para a gestão de risco e a alocação de capital.

Em 12/09/2010, foram homologadas as novas regras do Basileia III, as quais implicam que os bancos terão de triplicar para 7% o nível de capital de qualidade que precisam manter sob a forma de reservas para se tornarem mais resistentes a crises financeiras.

Sob a perspectiva de minimizar o risco o estudo foca a importância das Instituições Financeiras em manter suas operações sob rigoroso controle.

Sobre este contexto o interesse do autor se explica pelo fato de trabalhar em uma instituição financeira onde o risco de inadimplência é foco diário.

Objetivo Geral: Verificar de que maneira o Acordo de Basileia minimiza os riscos nas instituições financeiras.

Objetivos Específicos:

- Demonstrar a evolução histórica do Acordo de Basileia;
- Definir Risco de Crédito e Risco Operacional;
- Descrever Métodos de mensuração de Risco de Crédito e Risco Operacional

O trabalho está baseado de forma a percorrer a evolução dos diversos Acordos, visando atingir o objetivo geral bem como os específicos. Na parte do referencial teórico o estudo mostra as diferentes fases e características dos três acordos e as definições de risco de crédito e operacional e de como mensurá-los. Por fim o estudo verificará como o Acordo de Basileia ajudou as Instituições Financeiras a minimizar seus riscos.

(¹) www.knoow.net – acesso em 18/02/2011.

1 RISCO E VOLUME DE CAPITAL BANCÁRIO

O conceito tradicional de banco é o de intermediador de recursos de terceiros, ou seja, de captador de recursos dos poupadores (agentes superavitários) para emprestar aos que necessitam crédito (agentes deficitários).

O conceito de instituição financeira, trazido pela Lei da Reforma Bancária(4595/64), expressa-se conforme abaixo:

Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas e privadas que tenham como atividade principal ou acessória, a coleta, a intermediação ou a aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. (FORTUNA, 2002, p. 342)

Atualmente, o conceito e finalidade dos bancos, estão sendo vistos por um novo enfoque, visto que eles estão sendo considerados, administradores de risco.

Segundo Siqueira(2000),

Risco é a consequência da decisão livre e consciente de expor-se a uma situação que se luta pela realização do bem, havendo a possibilidade de ferimento, e risco financeiro é uma decisão livre e consciente de expor-se a uma situação na qual há a expectativa de ganho, sabendo-se que há a possibilidade de perda ou dano. (SIQUEIRA, 2000)

O volume de capital que um banco necessita ter está relacionado ao risco que ele corre.

O montante do capital retido por uma instituição financeira desempenha papel importante para garantir a sua solvência, não desconsiderando, contudo, a qualidade de seus ativos, a liquidez envolvida em suas operações e do seus lucros.

Hilbrecht (1999) resume em três fatores principais porque os bancos devem decidir sobre o volume de capital próprio,

A fim de evitar a falência bancária, quando os ativos não seriam suficientes para

cobrir seus credores e depositantes, pelo retorno aos acionistas, o qual é influenciado pela relação capital próprio e ativo total do banco e em função da regulação bancária, que exige um montante mínimo de capital. (HILBRECHT, 1999, p. 98)

1.1 Conceitos e tipos de risco.

Os riscos mais relevantes que uma instituição financeira pode enfrentar são:

- Risco de Mercado: consiste na possibilidade de perdas causadas pelos impactos de flutuação de preços, índices ou taxas sobre instrumentos financeiros assumidos por uma instituição.
- Risco Operacional: é aquele relacionado a perdas por falhas ou inadequação de pessoas, sistemas, processos internos e eventos externos.
- Risco de Crédito: risco de inadimplimento no desempenho de compromissos contratuais. Este risco não está limitado somente a empréstimos, mas a qualquer modalidade de instrumento financeiro que se localize no ativo da instituição, bem como operações extra-balanço, tais como garantias, aceites e investimentos em títulos.
- Risco de Liquidez: é a ocorrência de desequilíbrio entre ativos negociados e passivos exigíveis.

2 ACORDO DE BASILÉIA I

A exigência mínima de capital bancário, com base na aplicação de padrões comuns entre países, foi introduzida internacionalmente por meio de um acordo, assinado em 1988 na Suíça, na cidade de Basiléia, por autoridades de Bancos Centrais integrantes do chamado G-10 (dez países mais ricos do mundo). No âmbito mundial esse acordo teve vigência completa a partir de 1992.

O Acordo de Basiléia I, foi motivado pela crescente integração dos mercados financeiros, pela necessidade de se equilibrar os mercados de bancos de diferentes países e para padronizar as exigências de capital bancário em nível internacional.

O Brasil aderiu a essa regulamentação em 1994, com efeitos a partir de 1995, quando foram estabelecidos, pelas autoridades monetárias brasileiras, parâmetros mínimos para a adequação do capital dos bancos.

Até a implementação internacional do Basiléia I, o controle por parte da supervisão bancária era feito analisando-se o passivo da instituição, ou seja, controlando o nível de alavancagem. A principal modificação do acordo foi a transferência do cálculo da capacidade de alavancagem dos bancos do passivo para o ativo, ou seja, o risco passou a ser medido em função do tipo de aplicações feitas e não mais sobre o volume captado de terceiros.

Em razão de alguns problemas surgidos logo após a implantação do Acordo de Basiléia, esse acordo passou a ser objeto de reexame, com a finalidade de torná-lo mais eficaz e menos distorcido, de forma a abranger uma gama maior de riscos, como os de mercado e liquidez.

Em 1997, foram divulgados, pelo Comitê de Basiléia, 25 Princípios, denominados Essenciais, destinados a fornecer sólidos fundamentos para os supervisores bancários.

Os princípios estão divididos nos seguintes grupos (BIS,1997):

- a) condições para uma supervisão bancária eficaz: princípio n° 1, que versa sobre as responsabilidades, independência e objetivos das agências de regulação bancária;
- b) autorizações e estrutura: princípios n° 2 a 5, que versam sobre as normas de autorização para funcionamento do setor bancário;
- c) regulamentos e requisitos prudenciais: princípios n° 6 a 15, que versam sobre os diversos riscos envolvidos na atividade bancária. Cita a exigência de capital mínimo, e salienta que, quanto mais capitalizado for um banco, menor será o risco que ele representará aos depositantes, além de impor às instituições maior prudência nas operações realizadas;
- d) métodos de supervisão bancária contínua: princípios n° 16 a 20, envolvendo atividades de fiscalização direta e indireta;
- e) requisitos de informação: princípio n° 21, versando sobre a disponibilização de informações precisas ao mercado, que permita uma avaliação real das condições financeiras e da lucratividade das instituições;
- f) poderes formais dos supervisores: princípio n° 22, que diz respeito ao direito dos supervisores de imporem penalizações às instituições bancárias que deixarem de cumprir as regulamentações impostas;
- g) atividades bancárias internacionais: princípios n° 23 a 25, que versam sobre a necessidade dessas atividades serem objeto de atenção especial, por intermédio de uma supervisão global consolidada. Supervisão consolidada consiste em acompanhar uma determinada instituição em toda a extensão de suas operações, mesmo que as mesmas ocorram fora do País.

3 IMPLANTAÇÃO E EVOLUÇÃO DO ACORDO NO BRASIL

No Brasil, as principais medidas publicadas pelo Banco Central do Brasil como forma de controle do sistema financeiro foram as seguintes:

3.1) Resolução 2099 do Conselho Monetário Nacional, de 17/08/1994.

Foi por meio da Resolução 2099 do Conselho Monetário Nacional, divulgada pelo Banco Central do Brasil em 17/08/94, que foram regulamentados os limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido para instituições financeiras, com o objetivo macro de enquadrar o mercado financeiro brasileiro aos padrões internacionais.

Essa resolução está dividida nas seguintes partes:

- a) anexo I: autorização para funcionamento, transferência de controle societário e reorganização;
- b) anexo II: limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido;
- c) anexo III: instalação e funcionamento de dependências no país;
- d) anexo IV: obrigatoriedade de manutenção de valor de patrimônio líquido ajustado compatível com o grau de risco da estrutura de ativos.

Em seu anexo IV, o Banco Central do Brasil instituiu a obrigatoriedade de manutenção, pelas instituições financeiras, de valor de patrimônio líquido compatível com o grau de risco da estrutura de seus ativos, ficando enquadrado, portanto, às regras definidas pelo BIS em 1988, instituindo-se o denominado Índice de Basileia, também chamado de Quociente de Solvabilidade ou de Índice de Adequação de Capital. Esse indicador serve como medidor de solvência da instituição, sendo que, primeiramente, considerava somente o risco

de crédito (de recebimento), e, posteriormente, foi agregado em seu cálculo o risco de mercado (de taxa de câmbio, de juros e ouro).

O Índice de Basiléia corresponde à relação entre o patrimônio líquido existente (patrimônio de referência) e o patrimônio exigido da instituição, sendo definido pelo Comitê de Basiléia uma relação mínima de 8% (fator F), o que mais tarde seria alterado para 11% no Brasil.

As ponderações de risco para os ativos em 0, 20, 50 e 100% que são sugeridas no documento publicado pelo BIS em 1988, denominado *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*, foram seguidos pelo Banco Central do Brasil, conforme exemplos apresentados no quadro-resumo abaixo (fonte: Fortuna - 2002):

Risco dos Ativos	Tipos de Ativo
0%	Títulos federais, TDA escritural e outros ativos de responsabilidade ou garantia integral solidária do Tesouro e títulos privados (CDB, LC, LI, LH) de instituições ligadas. Aplicações em operações compromissadas de posição financiada
50%	Títulos estaduais e municipais, títulos privados de instituições não ligadas, e ativos representados por Certificados Imobiliários – CRI Cotas de fundo de investimento Câmbio para exportação
100%	Debêntures, obrigações Eletrobrás, títulos da dívida agrária e outros. Operações de crédito em geral

Tabela 1 – Ponderações de risco por tipos de ativos.

O Índice de basiléia consistia na seguinte relação:

$PLE = \text{FatorF} * \text{Apr}$, onde:

- PLE: patrimônio líquido exigido em função do risco das operações ativas,
- FatorF = 0,08,
- Apr (ativo ponderado pelo risco) = (total do produto dos títulos do AC e ARLP

pelos fatores de risco correspondentes) + (produto do ativo permanente pelo fator de risco correspondente) + (produto dos títulos de coobrigações e riscos em garantias prestadas pelo fator de risco correspondente).

Isto quer dizer que a cada conta contábil do ativo foi estabelecido um percentual de risco, baseado nas recomendações internacionais efetuadas pelo BIS, sendo que a soma dessa média ponderada, multiplicada pelo fator F, estabelecido em 8%, resulta no patrimônio líquido mínimo que a instituição deveria possuir.

Quanto maior o índice de um banco, menor o risco de quebrar. Por outro lado, quanto mais próximo do patamar mínimo, o banco poderia obter um lucro maior, porém estaria correndo mais riscos.

3.2) Resolução 2139 do Conselho Monetário Nacional, de 29/12/1994.

Incluiu o risco de crédito de operações de *swap*, estabelecendo um percentual de 1,5% de risco para o valor total dessas operações. O conceito de *swap* é definido por Hoss como um acordo entre duas partes para efetuar a troca de fluxos de caixa com o ocorrer do tempo, sendo que os dois tipos básicos são os *swaps* de taxa de juros e os *swaps* de taxa de câmbio.

3.3) Resolução 2211 do Conselho Monetário Nacional, de 16/11/1995.

Essa resolução criou o Fundo garantidor de crédito (FGC) com o objetivo de prestar garantia a pequenos poupadores de alguns créditos contra as instituições associadas ao fundo, dentro de limites de valor estabelecidos, nas hipóteses de decretação da intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição, estado de insolvência da instituição reconhecido pelo Banco Central, bem como na ocorrência de situações especiais. Somente são objetos de garantia prestada pelo Fundo Garantidor de Crédito os créditos referentes a depósitos à vista ou sacáveis mediante aviso prévio, depósitos de poupança, depósitos a prazo, letras de câmbio, letras imobiliárias, letras hipotecárias e letras de crédito imobiliário. O total de créditos de cada pessoa contra a mesma instituição associada ou contra todas as instituições associadas do mesmo conglomerado financeiro, é garantido até o valor de R\$

20.000,00 (vinte mil reais).

3.4) Resolução 2283 do Conselho Monetário Nacional, de 05/06/96.

Facultou às instituições financeiras integrantes de conglomerado apurarem os limites operacionais permitidos de patrimônio líquido compatível com o grau de risco de seus ativos, de diversificação de risco e de aplicação de recursos no ativo permanente com base em dados consolidados. Além disso, estabeleceu limite de aplicação no ativo permanente em 90% do valor do PLA.

3.5) Resolução 2399 do Conselho Monetário Nacional, de 25/06/97.

Alterou a forma de cálculo de patrimônio exigido para as transações de *swap*, levando em consideração o risco das operações e estabelecendo o fator aplicável a essas aplicações de 0,16. Além disso, elevou de 0,08 para 0,10 o fator aplicável às operações ativas ponderadas pelo risco.

3.6) Circular 2784 do Banco Central do Brasil, de 27/11/97.

Alterou o fator aplicável ao risco de crédito das operações de *swap* de 0,16 a 0,20 e o fator aplicável às operações ativas ponderadas pelo risco de 0,10 para 0,11.

3.7) Resolução 2.554 do Conselho Monetário Nacional, de 24/09/98.

Estabeleceu as regras prudenciais – *compliance* – que trata da implantação e implementação dos sistemas de controles internos das instituições financeiras voltados para as atividades por elas desenvolvidas, seus sistemas de informação financeiros, operacionais e gerencias, e o cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis.

A principal idéia dessa resolução é que os elementos dos conjuntos de controles

internos estejam “em conformidade” com os riscos inerentes ao seu negócio. Podemos resumir essa resolução da seguinte forma:

Artigo 1 – Implantação e implementação do sistema; adoção do sistema normativo; verificação sistemática de adoção e de seu cumprimento.

Artigo 2 – Divulgação do sistema normativo, incluindo a estrutura organizacional, a todos os níveis; avaliação sistemática de riscos; sistemática formal para avaliação, documentação e correção de desvios; testes de segurança para os sistemas de informação, principalmente os informatizados; adoção de auditoria interna.

Artigo 3 – Emissão sistemática, no mínimo semestral, de Relatórios de Auditoria Interna para o Conselho de Administração ou Diretoria; Auditoria Externa.

Artigo 4 – Adoção de programas de treinamento e sensibilização dos funcionários para os controles internos e o papel de cada um no processo, incluindo padrões éticos, integridade e cultura organizacional.

Artigo 5 – Prazo de até 31/12/99 para a implementação do sistema de controles internos em todas as instituições financeiras.

3.8) Lei 9.613 de 03/03/98, regulamentada pela Circular 2.852 e Carta-Circular 2.826 do Banco Central do Brasil de 12/98.

A Lei nº 9.613/98, regulamentada pela Circular do Bacen nº 2852/98, dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos na Lei e, cria o COAF – Conselho de Controle das Atividades Financeiras – que possui a função de coordenar as atividades para evitar e prevenir a lavagem de dinheiro. Posteriormente, a Carta-Circular do Bacen nº 2.826/98 divulgou a relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência dos crimes previstos na Lei e estabeleceu os procedimentos para sua comunicação ao Bacen.

Conforme Fortuna, a idéia intrínseca dessa Lei é fazer com que os bancos detectem e analisem os clientes que se enquadrem em uma das várias situações consideradas como suspeitas, relacionadas com operações em dinheiro vivo ou em cheques de viagem, com a manutenção e movimentação de contas-correntes e com atividades internacionais de seus clientes.

3.9) Resolução 2606 do Conselho Monetário Nacional, de 27/05/99.

Inseriu, no cálculo de patrimônio mínimo exigido, necessidade de cobertura para o risco de mercado de operações com ouro e com ativos e passivos referenciados em variação cambial, incluídos aqueles realizadas nos mercados de derivativos.

3.10) Resolução do Conselho Monetário Nacional 2607, de 27/05/99.

Alterou os valores mínimos, para que a instituição opere, de capital realizado e de patrimônio líquido, estabelecidos no anexo II à Resolução 2.099/94, que devem ser permanentemente observados pelas instituições financeiras, conforme o tipo de banco e suas carteiras.

3.11) Resolução 2692 do Conselho Monetário Nacional, de 24/02/00, juntamente com a Circular 2972 do Banco Central do Brasil, de 23/03/00.

Como foi visto, posteriormente à Resolução 2099, de 17/08/94, vários outros atos normativos foram editados e houve evolução na fórmula do Patrimônio Líquido Exigido, o qual iniciou abrangendo apenas o risco de crédito e, posteriormente, o risco de mercado de operações de câmbio e ouro.

Foi pela Resolução 2692 que se inseriu também no cálculo do PLE o risco de mercado decorrente da exposição das operações à variação das taxas de juros praticadas no mercado.

Por meio dessa norma, os bancos passaram a poder adotar seus próprios modelos internos para o cálculo da exigência de capital para cobertura do risco de mercado, desde que cumprissem algumas exigências qualitativas para assegurar um nível adequado de capital.

3.12) Resolução 2804 do Conselho Monetário Nacional, de 21/12/00.

Estabeleceu que as instituições financeiras devem manter sistemas de controle estruturados que permitam o acompanhamento diário e permanente das posições assumidas em todas as operações praticadas nos mercados financeiro e de capitais, de forma a evidenciar o risco de liquidez decorrente das atividades por elas desenvolvidas.

O risco de liquidez é definido como a ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis - "descasamentos" entre pagamentos e recebimentos - que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

3.13) Resolução 2837 do Conselho Monetário Nacional, de 30/05/01.

Institui o PR (patrimônio de referência), em lugar do PLA, em tudo que se referir a limites operacionais.

O patrimônio de referência de uma instituição financeira corresponde ao somatório dos seguintes níveis:

- a) nível I: patrimônio líquido, acrescido do saldo das contas credoras e deduzido do saldo das contas devedoras (pois as instituições financeiras somente encerram as contas de resultado em junho e dezembro de cada ano), excluídas as reservas de reavaliação, as reservas para contingências e as reservas especiais de lucros relativas a dividendos obrigatórios não distribuídos, deduzidos os valores referentes a ações preferenciais cumulativas e a ações preferenciais resgatáveis;
- b) nível II: representado pelas reservas de reavaliação, reservas para contingências, reservas especiais de lucros relativas a dividendos obrigatórios não-distribuídos, ações preferenciais cumulativas, ações preferenciais resgatáveis, dívidas subordinadas e instrumentos híbridos de capital e dívida, estando limitado ao montante do nível I.

3.14) Resolução 2844 do Conselho Monetário Nacional, de 29/06/01.

Com o intuito de diversificar o risco nas instituições financeiras, determinou-se, através dessa resolução, que as operações de crédito por cliente ficaria limitado a 25% do seu Patrimônio de Referência – PR.

No conjunto de operações de crédito estão incluídas aquelas feitas com o mesmo cliente na contratação de crédito e de *leasing*, nas prestações de garantias e nas operações de crédito decorrentes de operações com derivativos, sendo excluídas as operações de repasses interfinanceiros e os créditos decorrentes de renegociação da dívida interna pela União e da dívida pública mobiliária.

3.15) Resolução 2891 do Conselho Monetário Nacional, de 26/09/01.

Essa resolução alterou alguns critérios para apuração do PLE, e consiste na norma atualmente em vigor, seguida pelas instituições financeiras para calcularem seus patrimônios líquidos mínimos exigidos pelo Banco Central, bem como para verificarem sua situação e apresentarem o Índice de Basiléia mensalmente.

Desde as mudanças implementadas no câmbio a partir de 1999, quando a taxa passou de administrada para de livre flutuação, o Banco Central decidiu limitar o total de exposição em ouro e em ativos e passivos referenciados em variação cambial. Dessa forma, o valor total da exposição é obtido pelo somatório da posição líquida em cada moeda (posição comprada - vendida), convertida em reais. Os fluxos referenciados em ouro e em moeda estrangeira, integrantes de contratos futuros, a termo e de *swaps*, devem ser marcados a mercado e trazidos a valor presente, tomando-se por base a taxa de juros referente à moeda objeto de negociação. Os contratos de opção devem ser considerados a partir de sua variação, multiplicada pela quantidade de contratos, e por seu tamanho. Quando a relação entre a exposição cambial e o patrimônio líquido de referência da instituição for igual ou menor que 5%, o patrimônio líquido exigível para cobrir esse risco será igual a 50% da exposição que exceder 5% do patrimônio de referência. Caso contrário, a exigência de capital será igual a 50% de toda a exposição cambial.

4 ACORDO DE BASILÉIA II

Em 2001, o Grupo de Gerenciamento de Risco do Comitê de Basileia, divulgou o documento “*Working Paper on the Regulatory Treatment of Operational Risk*”, com o propósito de criar um diálogo com o segmento bancário para o desenvolvimento da proporção necessária de capital para a cobertura dos Riscos Operacionais dentro do novo Acordo de Basileia.

Em 2003, o Comitê divulgou os princípios das práticas saudáveis de gestão de risco operacional.

E culminando em 2004, foi divulgada a versão final desse acordo, denominada *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: a Revised Framework*, que chegou para complementar e substituir o primeiro.

O novo acordo é direcionado aos bancos grandes, internacionalmente ativos e incentiva o desenvolvimento interno de mecanismos mais sofisticados de gerenciamento de risco, sendo sua proposta baseada em três pilares, mutuamente complementares:

- a) Pilar 1: Requerimentos de capital;
- b) Pilar 2: Processo de revisão pela supervisão, e
- c) Pilar 3: Disciplina de mercado.

Conforme Schlottfeld,

A proposta desse é de que as instituições com controles operacionais mantenham capitais iguais a uma percentagem fixa do resultado bruto, e as que desenvolverem técnicas mais avançadas, devam escolher indicadores de risco para suas atividades principais, os quais serão analisados e fiscalizados pelas entidades competentes, sendo que as exigências de capital serão computadas com base nesses índices. (SCHLOTTFELD, 2004)

4.1) Pilar 1 – Requerimento de Capital:

Em relação ao pilar 1, sobre requerimento mínimo de capital, algumas instituições terão a necessidade de capital aumentada para cobertura de risco de crédito, enquanto outras a terão reduzida, em face da possibilidade de utilização de sistemas de gerenciamento e mensuração de riscos próprios, por meio de sistemas internos de *rating*.

Nesses sistemas internos, a instituição estimará a probabilidade de inadimplemento associada a cada tomador, e os órgãos reguladores fornecerão os insumos ou permitirão que bancos, os quais possuam processos de alocação de capital interno desenvolvidos de forma suficiente, também forneçam insumos necessários” (SCHLOTTFELD, 2004)

Além disso, uma das principais inovações do novo Acordo é a inclusão de requerimento de capital para cobertura do risco operacional, representado pela possibilidade de perdas devido a pane nos computadores, a falhas humanas e dos processos internos, ou fraude.

4.2) Pilar 2 – Processo de Revisão pela Supervisão:

O Objetivo desse pilar é estimular a supervisão bancária a agir no sentido de garantir que as instituições financeiras tenham os processos internos necessários e suficientes para identificar e gerenciar, da melhor forma possível, suas exposições de risco.

O Pilar 2 baseia-se em quatro princípios-chave:

- a) que exista uma avaliação do próprio banco sobre a sua adequação de capital, com uma abordagem abrangente dos riscos,
- b) que esse processo seja revisado pela supervisão,
- c) que os bancos operem com capital acima do mínimo regulamentar, e
- d) que a supervisão intervenha antecipadamente para evitar que os bancos caiam abaixo do mínimo ou que possa requerer rápida ação corretiva caso o capital não seja mantido ou restabelecido.

4.3) Pilar 3 – Disciplina de Mercado:

O Pilar 3 complementa os requerimentos de capital regulatório e o processo de revisão pela supervisão. Seu objetivo é estimular a transparência das instituições financeiras, enfatizando a ética e a disciplina de atuação em mercado através de um conjunto de princípios, exigências e ações.

Para promover a disciplina de mercado, o Comitê acredita que os bancos devem, de forma pública e tempestiva, divulgar informações detalhadas sobre o processo utilizado para administrar e controlar seus riscos operacionais e a técnica reguladora de alocação de capital que eles utilizam. Sendo que, quanto mais sofisticadas as abordagens utilizadas para cálculo do requerimento de capital, maior o número de informações que os bancos são obrigados a divulgar.

5 ACORDO DE BASILÉIA III (2)

Após a crise financeira global (2008), devida em parte às práticas ariscadas dos bancos, líderes do G20 - as maiores economias do mundo, pediram que reguladores e bancos centrais discutissem uma regulamentação mais severa sobre o capital de instituições financeiras.

Em Setembro/2009, reguladores globais e chefes de bancos centrais, chegaram a um acordo sobre as novas regras de capital e liquidez dos bancos, chamadas de Basiléia III. Uma grande reforma da regulamentação global que irá forçar bancos a aumentarem suas reservas de capital para se protegerem de crises.

Essas novas regras determinam que os bancos tenham um mínimo do chamado capital de *Tier 1 – lucros e ações retidas* – de 4,5%.

Os bancos também terão que criar uma proteção adicional, denominada de “colchão de proteção”, de 2,5% formada por ativos comuns e ainda será exigido outro “colchão de proteção anticíclico”, que vai variar entre 0 e 2,5 por cento em condições de crédito excessivo.

(2) [http://www.estadão.com.br/economia/Basileia III bancos terão que triplicar capital de proteção](http://www.estadão.com.br/economia/Basileia%20III%20bancos%20terão%20que%20triplicar%20capital%20de%20proteção) – 12/09/2010 – acesso em 18/02/2011.

[http://www.dci.com.br/regulamentação/Banco Central pública orientações e prazos a bancos para Basiléia III](http://www.dci.com.br/regulamentação/Banco%20Central%20pública%20orientações%20e%20prazos%20a%20bancos%20para%20Basiléia%20III) – 18/02/2011 – acesso 18/02/2011.

6 GESTÃO DE RISCO DE CRÉDITO

6.1) Histórico

O Acordo de 1988 estabeleceu 8% como um patamar mínimo de reservas de capital contra os riscos de crédito dos ativos dos bancos, diferenciando, porém, 4 classes de ativos e lhes atribuindo distintos pesos de risco, ou seja, diferentes intensidades com as quais aquela cobertura seria necessária. Por exemplo, os empréstimos a corporações receberam uniformemente o peso de 100%, isto é, a exigência de reservas equivalentes a 8% do valor da operação, enquanto o peso padrão estabelecido para títulos de dívida pública de países da OCDE foi de 0%.

A motivação básica para o Basileia II é o estabelecimento de requisitos de capital mais sensíveis aos riscos dos ativos presentes nas carteiras bancárias, sendo que a supervisão focalizaria, cada vez mais, a qualidade da gestão de riscos e a adequação de sua medida. As operações serão individualizadas para o cálculo de cobertura de riscos de crédito, dentro de cada tipo de ativos, e exigirão cobertura crescente conforme as Probabilidades de Inadimplência (default) - PDs - a elas associadas. Será oferecido para tal um cardápio de alternativas, como forma de flexibilizar o Acordo diante da heterogeneidade, no mundo, entre bancos e sistemas bancários.

6.2) Definição de Risco de Crédito

A definição mais simplificada de risco de crédito consiste no potencial dos tomadores e contrapartes em não cumprir suas obrigações de acordo com as condições previstas nos contratos firmados.

O objetivo do gerenciamento de risco de crédito é maximizar a taxa de retorno da Instituição através da manutenção da exposição ao risco de crédito dentro de parâmetros aceitáveis. O risco de crédito deve ser gerenciado tanto em relação à carteira de crédito quanto em relação às operações individualmente. Deve-se considerar, ainda, a relação entre o risco de crédito e os demais riscos existentes na atividade bancária. O efetivo gerenciamento de risco de crédito, como componente fundamental de uma abordagem global de gerenciamento de riscos, é essencial para o sucesso de qualquer instituição financeira no longo prazo.

Para a grande maioria dos bancos, as operações de crédito constituem a principal e mais óbvia fonte de risco de crédito. Entretanto existem outras fontes de risco de crédito no conjunto das atividades bancárias, estejam elas registradas em contas patrimoniais ou em contas de compensação. Os bancos enfrentam risco de crédito (ou risco de contraparte) em diversos instrumentos financeiros além dos empréstimos, tais como aceites, repasses interfinanceiros, transações em moeda estrangeira, mercado futuro, swaps, ações, opções, participações, concessões de garantias (fianças) e na compensação de transações.

6.3) Metodologias para cálculo do risco de crédito

O acordo de Basiléia II introduziu a utilização de dois métodos para calcular o risco de crédito: o método padronizado (Standard) e o método dos ratings internos (IRB), sendo este último apresentado em duas versões: a simplificada (*foundation*) e a avançada (*advanced*). O método padronizado é aceito como o mais simples de implementar. É semelhante ao estabelecido no acordo de capital de Basiléia I. Buscou-se acrescentar ao mesmo apenas uma maior sensibilidade ao risco dos ativos de crédito, ou seja, introduziu ponderações de risco mais diferenciadas através de recurso aos *ratings* de agências de notação reconhecidas. O método dos *ratings* internos, na versão simplificada e na avançada, é percebido como um método inovador, na medida em que permite, em certas condições e sob vigilância das entidades de supervisão, que sejam os próprios bancos a “classificar” os seus clientes de acordo com o risco de crédito que representam.

O Comitê de Basiléia, entretanto, define alguns critérios para a utilização do método dos *ratings* internos. No novo acordo de capitais, entre outras normas, fica estabelecido o reconhecimento pelas autoridades de supervisão nacionais dos métodos, sistemas e processos internos de atribuição de *ratings* e de quantificação do risco de crédito; a avaliação

independente, mesmo que realizada internamente pelo banco, da atribuição dos *ratings*, no mínimo anualmente; e procedimentos de *stress testing* quanto à adequação de capital pelo banco, como por exemplo, como é que o banco reagiria em cenários de crise econômica ou setorial.

6.3.1) Método Padronizado

A "abordagem padronizada" manterá pesos padrão, como no Acordo de 1988. Contudo, dentro de cada uma das classes de ativos - títulos soberanos, empréstimos interbancários, corporações, porém haverá diferenciação de pesos de risco, conforme a classificação de risco (*rating*) feita por instituições externas ao banco.

Para os títulos de dívida soberana, será aplicada uma estrutura de pesos de 0% a 150% de acordo com sua classificação de risco estabelecida por instituições especializadas em sua avaliação, conforme tabela abaixo:

Avaliação de crédito	AAA a A-	A+ a A-	BBB+ a BBB-	BB+ a B-	Abaixo de B-	Não classificadas
	Ponderação de risco	0%	20%	50%	100%	150%

Tabela 2 – Ponderação de risco para avaliação de títulos da dívida soberana.

Para os fins de ponderação de riscos das soberanias, as autoridades de supervisão poderão reconhecer as pontuações de risco de país atribuídas pelas Agências de Crédito de Exportação conhecidas como ECAs (*Export Credit Agency*), incluindo aí as agências privadas internacionais como Standard & Poor's, Moody's e Fitch-IBCA.

No caso de empréstimos em geral, o *rating* destas indicará se o peso deverá ser de 20%, 50%, 100% ou 150%, enquanto que no Acordo em vigor aceita apenas uma única categoria que é de 100%.

Para determinar o *rating* das solicitações de créditos feita a bancos, o método

padronizado apresenta duas opções. Na primeira opção, todos os bancos constituídos em um determinado país terão uma ponderação de risco atribuída a uma categoria menos favorável do que a atribuída aos títulos da dívida soberana, com exceção das solicitações feita a bancos em países BB+ a B- e a bancos em países não-classificados que terá a mesma ponderação de 100%.

A segunda opção baseia-se na ponderação de risco na avaliação de crédito externa do próprio do banco, sem considerar a avaliação dos títulos da dívida soberana. Essa opção traz uma ponderação de risco menor para operações de curto prazo que tenham como vencimento original de três meses ou menos não, conforme tabela abaixo:

Avaliação de crédito de Bancos	AAA a A-	A+ a A-	BBB+ a BBB-	BB+ a B-	Inferior a B-	Não classificadas
Ponderação de risco	20%	50%	50%	100%	150%	50%
Ponderação de risco para operações curto prazo	20%	20%	20%	50%	150%	20%

Tabela 3 – Ponderação de risco para avaliação de crédito externa de cada banco.

O método padronizado permite ainda que uma gama mais ampla de diminuidores de risco de crédito seja reconhecida para fins de capital regulamentar do que é permitido no Acordo de 1988, como transações caucionadas, caução, compensação registrada em balanço patrimonial, garantias e derivativos de créditos, disparidades de vencimento e outros.

As exigências mínimas de divulgação sobre risco de crédito para todos os bancos, bem como para aqueles que adotam o método padronizado, podem ser vistas nos **Anexos 1 e 2**, respectivamente.

6.3.2) Método dos *Ratings* Internos (IRB)

Para bancos considerados habilitados a realizar eles próprios a avaliação de riscos, será facultada a utilização de modelos internos de estimação de componentes de risco na determinação da exigência de capital para uma determinada exposição, nas chamadas "abordagens básica (foundation) e avançada (advanced) de classificação interna de risco de crédito" (Internal Rating Based - IRB). Segundo o comitê, o método IRB poderá ser adotado apenas por bancos que preencham determinadas condições e exigências de divulgação mínima.

No método IRB, os bancos devem categorizar as exposições de registro bancário em amplas classes de ativos com diferentes características de riscos subjacentes. O Comitê de Basileia sugeriu a divisão nas seguintes classes:

- a) Corporativas: a exposição corporativa é definida como uma obrigação de dívida de uma empresa, sociedade ou empresa individual. Essa classe é dividida em cinco subclasses de empréstimos especializados: financiamento de projeto, financiamento de objeto (ativo físico), financiamento de *commodities*, bem imóvel gerador de renda e bem imóvel comercial de alta volatilidade.
- b) Soberanos: essa classe de ativos abrange todas as exposições tratadas como soberanias no método padronizado, ou seja, títulos da dívida pública.
- c) Bancários: abrange as exposições de risco a bancos e às corretoras de títulos imobiliários.
- d) Varejo: refere-se a um grande número de exposições com baixo valor de exposições individuais administrada pelo banco de forma conjunta. Considera-se exposições de varejo: empréstimos a pessoas físicas, empréstimos com hipoteca residencial e empréstimos concedidos a pequenos negócios. As autoridades de supervisão podem estabelecer o valor máximo de cada exposição individual e um número mínimo de exposições dentro de um grupo para que as exposições sejam tratadas como varejo.
- e) Participação Patrimonial: inclui as participações diretas e indiretas de titularidade, com ou sem direito a voto, nos ativos e nas receitas de uma empresa comercial ou de uma instituição financeira que não sejam consolidadas.

Para cada uma das classes de ativos cobertas pela estrutura IRB, há três elementos essenciais:

- a) Componentes de risco: estimativas de parâmetros de risco fornecidas pelos bancos, sendo algumas delas estimativas de supervisão. Os componentes de risco incluem mensurações de probabilidade de inadimplimento (PD), perda devido a um inadimplimento (LGD), exposição em inadimplimento (EAD) e o vencimento efetivo (M).
- b) Funções de ponderação de risco: o meio pelo qual os componentes de risco são transformados em ativos de risco ponderado e, portanto, exigências de capital. Essas funções produzem exigência de capital para a parte de perdas imprevistas (UL), sendo que as perdas previstas (EL) são calculadas a parte e são confrontadas com as provisões constituídas.
- c) Exigências Mínimas: os padrões mínimos que devem ser cumpridos para uma banco usar o método IRB para uma determinada classe dos ativos.

Para as classes de ativos corporativas, soberanas e bancárias, o Comitê disponibilizou dois métodos amplos: um básico e um avançado. No método básico, como regra geral, os bancos fornecem suas próprias estimativas de OS e confiam nas estimativas de supervisão para outros componentes de risco. No método avançado, os banco fornecem suas próprias estimativas de PD, LGD e EAD, e seu próprio cálculo de M, sujeito ao cumprimento de padrões mínimos. Tanto para o método básico quanto para o método avançado, os bancos devem usar sempre a função de ponderação de risco determinada pelo Comitê para fins de derivar exigências de capital.

Para as exposições de varejo, não há distinção entre um método básico e um avançado, pois os bancos devem fornecer suas estimativas próprias de PD, LGD e EAD. E para as exposições de participação patrimonial, há dois métodos específicos: um método com base no mercado e um método de PD/LGD.

Para a adoção do método IRB, os bancos devem elaborar um plano de implementação que deve ser aceito pela supervisão, especificando a extensão e quando será introduzido nas classes de ativos significativas e unidades de negócios com o passar do tempo.

Depois de implementado, espera-se que os bancos continuem a usar esse método. Sendo que um retorno voluntário ao método padronizado ou método básico é permitido somente em circunstâncias extraordinárias, tais como desinvestimento de uma grande fração dos negócios relacionados a crédito do banco, e deve ser aprovado pela autoridade de supervisão.

As principais exigências mínimas para registro e uso contínuo do método IRB são as seguintes:

- a) Sistema e processos de classificação que forneçam uma avaliação significativa das características do tomador e da transação, uma diferenciação significativa de risco, e estimativas de risco quantitativas razoavelmente precisas e consistentes.
- b) Os sistemas de classificação de riscos para exposições de varejo devem estimar a PD, a LGD e a EAD para cada *pool* de clientes, considerando os seguintes direcionadores de risco: características de risco do tomador (como tipo de tomador, idade, ocupação,...), características do risco da transação (como a mensuração da relação entre empréstimos e valor, período de estabilização, garantias e prioridade), e atraso de exposição (identificar as exposições que estão em atraso e as que não estão).
- c) Os sistemas de classificação de riscos para exposições corporativas, de soberania e bancárias devem avaliar o risco dos tomadores não inadimplentes em pelo menos sete categorias e, no caso de método avançado, o banco deve ter um número suficiente de categorias de linha de crédito para estimar a LGDs, sem agrupar as linhas de crédito com LGD amplamente variáveis.
- d) As classificações de riscos e as estimativas de PD, LGD e EAD devem ser atualizadas e validadas no mínimo anualmente, sendo que o banco deve comparar se o realizado está dentro da variação prevista para cada categoria.
- e) Todos os aspectos relevantes dos processos de classificação e estimativa devem ser aprovados pelo conselho de administração do banco, ou por um comitê designado e pela alta administração, sendo que os mesmos devem reunir-se regularmente com a equipe de controle de risco de crédito para discutir o desempenho dos processos de classificação, das áreas que necessitam de aprimoramento e da posição dos esforços para aprimorar as deficiências identificadas.
- f) Os bancos devem ter unidades de controle de risco de crédito independentes que sejam responsáveis pelo planejamento, por implementação e pelo desempenho de seus sistemas internos de classificação.
- g) As classificações e as estimativas de perda e inadimplimento devem desempenhar um papel fundamental nas funções de aprovação de crédito,

administração de riscos, alocações internas de capital e governança corporativa de bancos que usam o método IRB. Ou seja, não é aceito que um banco implemente sistemas de classificação e estimativas exclusivamente com a finalidade de qualificação para esse método.

- h) As estimativas internas de PD, LGD e EAD devem incorporar todos os dados, informações e métodos pertinentes, relevantes e disponíveis tanto de fontes internas como externas, demonstrando que suas estimativas representam a experiência de um longo período. Para evitar otimismo em excesso, os bancos devem acrescentar às suas estimativas uma margem de conservadorismo que esteja relacionada à provável variação de erros.

As exigências mínimas de divulgação para a utilização do método IRB na exigência de capital para risco de crédito estão descritas no Anexo 3.

6.4) Princípios para Avaliação do Gerenciamento de Risco de Crédito

Em setembro de 2000, o Comitê da Basileia editou o documento “Principles for the management of credit risk”, no sentido de encorajar a Supervisão Bancária mundial a promover práticas sólidas de gerenciamento de risco de crédito. Muito embora os princípios contidos neste documento são mais especificamente aplicáveis às transações típicas de crédito (empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil, etc.) eles devem ser estendidos às demais atividades onde o risco de crédito esteja presente.

As práticas sólidas definidas destinam-se especificamente aos seguintes aspectos: estabelecimento de ambiente apropriado de risco de crédito; processo de crédito baseado em práticas seguras; administração, mensuração e monitoramento do Risco de Crédito; e controle do risco de crédito.

a) Estabelecimento de Ambiente Apropriado de Risco de Crédito

Princípio 1: A Alta Administração ou Diretoria Colegiada deve ser responsável pela aprovação e revisão periódica (anualmente, no mínimo) da estratégia e principais políticas de crédito da instituição. A estratégia deve refletir a tolerância ao risco e a rentabilidade esperada pela assunção dos níveis de risco de crédito definidos.

Princípio 2: A Diretoria de Crédito (ou Gerência de Crédito) deve ser responsável

pela implementação da estratégia de risco de crédito aprovada pela Alta Administração e pelo desenvolvimento de procedimentos para a identificação, mensuração, monitoramento e controle do risco de crédito. Tais procedimentos devem situar o risco de crédito em todas as atividades da instituição, seja em relação às operações individualmente à carteira de crédito como um todo.

Princípio 3: As instituições financeiras devem identificar e gerenciar o risco de crédito inerente a todos os seus produtos e atividades. Os novos produtos e atividades devem ser objeto de procedimentos de gerenciamento de risco de crédito e de controle antes de sua comercialização, passando pela aprovação antecipada da alta administração ou de comitê específico.

b) Processo de Concessão de Crédito - Práticas Seguras

Princípio 4: Os Bancos devem operar através de critérios de concessão de crédito consistentes e bem definidos. Estes critérios devem definir o mercado alvo, a completa compreensão de seus tomadores e contrapartes, a finalidade e a estrutura das operações, bem como as fontes de recursos para pagamento.

Princípio 5: As instituições financeiras devem definir limites de exposição a risco de crédito para clientes individuais e grupos econômicos, considerando tanto as operações registradas em contas patrimoniais quanto aquelas registradas em contas de compensação.

Princípio 6: Os bancos devem dispor de processo de aprovação de crédito claramente definido, contemplando, inclusive, renovações, renegociações, e composições de dívidas.

Princípio 7: Todas as concessões de crédito devem obedecer a critérios profissionais, evitando-se operações baseadas em interesses pessoais de empresas ou pessoas ligadas à instituição (observar legislação relativa a pessoas impedidas de operar).

c) Administração, Mensuração e Monitoramento do Risco de Crédito

Princípio 8: As instituições financeiras devem dispor de sistemas/procedimentos que permitam o gerenciamento contínuo das operações existentes em sua carteira de crédito.

Princípio 9: As instituições financeiras devem dispor de sistemas/procedimentos que permitam o acompanhamento individual das operações de crédito, apurando, inclusive, a adequação das provisões constituídas.

Princípio 10: Foi determinado aos bancos que desenvolvessem e utilizassem critérios internos de classificação de risco de crédito. A metodologia adotada deve ser consistente com

as disposições normativas, assim como com a natureza, porte e complexidade de suas atividades.

Princípio 11: As instituições financeiras devem dispor de sistemas de informações e técnicas de análise que possibilitem a mensuração do risco de crédito inerente a todas as suas atividades. O Sistema de Informação Gerencial deve fornecer dados adequados sobre a composição da carteira de crédito, identificando, inclusive, eventuais concentrações de risco.

Princípio 12: As instituições financeiras devem dispor de instrumentos que permitam o monitoramento da composição global e qualidade da carteira de crédito.

Princípio 13: As instituições financeiras devem, quando da avaliação do risco de crédito de suas operações (tanto nas avaliações individuais quanto da carteira), levar em conta possíveis alterações futuras no ambiente econômico. A exposição a risco de crédito deve ser avaliada sob condições de *stress*.

d) Controle do Risco de Crédito

Princípio 14: As instituições financeiras devem estabelecer uma sistemática independente e contínua de avaliação de seu processo de gerenciamento de risco de crédito, reportando os resultados dos trabalhos diretamente à alta administração e diretoria de crédito.

Princípio 15: As instituições financeiras devem se assegurar de que a função de concessão de crédito é adequadamente gerenciada e as exposições a risco encontram-se em níveis consistentes com os padrões prudenciais e limites internos. A estrutura de controles internos deve ser estabelecida e reforçada, assim como outras práticas que assegurem que as exceções às políticas, procedimentos e limites sejam reportadas, de forma tempestiva, aos escalões competentes para que as ações corretivas sejam tomadas.

Princípio 16: As instituições financeiras devem dispor de procedimentos prévios de identificação e ação corretiva sobre créditos problemáticos, de forma a propiciar a recuperação do crédito ou a minimização de perdas potenciais.

7 GESTÃO DO RISCO OPERACIONAL

7.1) Histórico

Em anos recentes, os supervisores e o segmento bancário reconheceram a importância dos Riscos Operacionais enquanto definidores dos perfis de riscos das Instituições Financeiras. Os desenvolvimentos ocorridos, tais como o uso de tecnologia de alta automação bancária, o crescimento e-commerce, fusões de grande tamanho, e processos de aquisição que envolvem integração desses temas, a emergência de bancos de tamanho muito grande e a concentração enorme no segmento de serviços, uma dose crescente de fornecedores externos (outsourcing) e o maior uso de técnicas financeiras e modelos matemáticos para reduzir os riscos de crédito e os riscos de mercado mas que, em contrapartida, criam riscos operacionais crescentes, tudo isso sugere que a exposição das Instituições Financeiras a tais riscos operacionais está se tornando substancial e crescente.

Refletindo esses desenvolvimentos o Comitê da Basileia de Supervisão Bancária estabeleceu a inclusão da proporção de capital para riscos operacionais, além dos riscos de crédito e de mercado.

7.2) Definição de Risco Operacional

Conforme definição do BIS, risco operacional é aquele relacionado a perdas por falhas ou inadequação de pessoas, sistemas, processos internos e eventos externos.

É importante notar que essa definição se baseia nas causas geradoras dos riscos operacionais. Ela, portanto, busca identificar porque uma perda acontece e, então, no conceito

final dessas causas, estão quatro itens: pessoas, processos, sistemas e fatores externos. Essa definição, fundamentada na relação causa - efeito e em suas especificações feitas com mais detalhes, é particularmente útil para disciplinar o entendimento do que venha a ser risco operacional dentro das instituições. Contudo, para efeito de quantificações das perdas e para a comparação de dados entre bancos, é preciso que as definições, ao nível dos detalhes, gerem para os bancos coisas mensuráveis e comparáveis. Por essa razão, os supervisores se inclinaram a examinar as diferenças entre as causas de riscos operacionais, entre os eventos mensuráveis (os quais, muitas vezes são devidos a mais de uma causa, muitas das quais não completamente entendidas) e os efeitos no patrimônio líquido dos bancos, ou seja, os custos decorrentes dos riscos operacionais.

Conforme o documento “*Sound Practices for the Management and Supervision of Operational Risk*”, publicado em 2003, os eventos de risco operacional identificados pelo Comitê em cooperação com a indústria como tendo o potencial de resultar em perdas substanciais incluem:

- a) fraude interna, por exemplo, informar intencionalmente posições incorretas, furto por parte dos empregados e negociação interna em conta própria de um empregado;
- b) fraude externa, por exemplo, roubo, estelionato, e danos a computadores por *hackers*;
- c) práticas empregatícias e segurança do trabalho, por exemplo, brechas fiduciárias, mau uso de informações confidenciais de clientes, negociações impróprias em conta do banco, lavagem de dinheiro e venda de produtos não autorizados;
- d) danos a ativos fixos, por exemplo, terrorismo, vandalismo, terremotos, fogo e inundações;
- e) interrupção de negócios e falhas em sistemas, por exemplo, falhas em *hardware* e *software*, problemas de telecomunicações e interrupções em serviço de utilidade pública;
- f) gerenciamento de execuções, entregas e processos, por exemplo, erros em entrada de dados, falhas no gerenciamento de garantias, documentação legal incompleta, acesso não autorizado a contas de clientes, desempenho inadequado de contraparte não cliente e disputas com fornecedores.

7.3) Métodos para avaliação do risco operacional

Pelo fato do risco operacional ser normalmente considerado como todo o risco que não se encaixe nas categorias de risco de crédito, risco de mercado e risco de liquidez, justamente por sua definição excludente e, ao mesmo tempo, pouco clara, é o mais difícil de medir.

O Comitê desenvolveu metodologias para avaliação do risco operacional com o objetivo de que reflita cada vez mais o perfil de risco particular de um determinado banco. O método mais simples, o Método do Indicador Básico, liga o encargo de capital do risco operacional a um percentual fixo da receita bruta de todo o banco. O Método Padronizado é uma variante mais complexa do Método do Indicador Básico, pois calcula o encargo de capital para cada linha de negócios, utilizando percentuais específicos para cada linha. Ambos os métodos são predeterminados por reguladores. O Método de Mensuração Avançada tenta incorporar, dentro de uma estrutura gestora especificada, os dados das perdas internas de um determinado banco no cálculo das suas necessidades de capital.

Assim como o Método Padronizado, o Método de Mensuração Avançada requer uma decomposição das atividades do banco em linhas de negócios especificadas. Entretanto, o Método de Mensuração Avançada permite que o encargo de capital seja orientado pelas próprias experiências de perdas operacionais do banco, dentro de uma estrutura de avaliação de gestão.

A capacidade de uma instituição de atender a critérios específicos determinaria a estrutura utilizada para o cálculo regulador do seu capital do risco operacional, sendo que será permitido a um banco usar o Método de Indicador Básico ou o Método Padronizado para algumas partes de suas operações e o Método de Metodologia Avançada para outras desde que determinados critérios mínimos sejam cumpridos. O Comitê pretende incentivar às instituições financeiras a adotarem métodos de administração de riscos mais avançados, com mensurações exatas, recompensando-as com uma redução na necessidade reguladora do capital do risco operacional.

Não será permitido a um banco decidir reverter para um método mais simples, uma vez que ele tenha aprovado para o método mais avançado, sem a aprovação da autoridade de supervisão. Entretanto, se uma autoridade de supervisão determinar que um banco que usa o método mais avançado não cumpre mais os critérios de qualificação para este método, ela

poderá exigir que o banco reverta para um método mais simples para algumas ou todas as suas operações, até que ele cumpra as condições especificadas pela autoridade de supervisão para retornar para o método mais avançado.

Apresentaremos a seguir os três modelos para avaliação de capital do risco operacional propostos pelo Comitê no documento sobre Risco Operacional de 2001 e alterados no documento Convergência Internacional de Mensuração e Padrões de Capital: Uma Estrutura Revisada de 2004:

7.3.1) Método do Indicador Básico

O método mais básico aloca o capital do risco operacional utilizando um indicador único como agente da exposição global do risco operacional de uma instituição. A receita bruta é proposta como indicador, com cada banco detendo capital para o risco operacional igual à média de uma porcentagem fixa, designado alfa, multiplicada pela receita bruta anual positiva dos três anos anteriores. Os números de qualquer ano no qual a receita bruta anual for negativa ou zero devem ser excluídos tanto do numerador quanto do denominador ao calcular a média.

A receita bruta é definida como receita financeira líquida mais receita não-financeira líquida. Pretende-se que esta mensuração:

- a) inclua quaisquer provisões (por exemplo: juros não pagos);
- b) inclua despesas operacionais, incluindo as taxas pagas para prestadores de serviços terceirizados;
- c) exclua os lucros/perdas realizados da venda de títulos mobiliários no registro bancário; e
- d) exclua os itens extraordinários ou irregulares bem como a receita originada de seguro.

A proposta é a de uma retenção de capital equivalente a 15% ($\alpha = 15\%$) da média de suas receitas com a intermediação financeira e a prestação de serviços dos últimos três anos, sendo que o encargo pode ser expresso da seguinte forma:

$$KBIA = [\Sigma(GI_1 \dots n \alpha)] / n$$

Em que:

KBIA = o encargo de capital de acordo com o Método de Indicador Básico.

GI = receita bruta anual, quando positiva, durante os três anos anteriores.

n = número dos três anos anteriores pelo qual a receita bruta for positiva.

$\alpha = 15\%$, que é estabelecido pelo Comitê, em relação ao nível de todo o setor do capital exigido para o nível de todo o setor do indicador.

O Método do Indicador Básico é fácil de implementar e universalmente aplicável em todos os bancos, para chegar-se ao encargo do risco operacional. Entretanto, a sua simplicidade tem como preço a resposta limitada única às necessidades e características específicas da empresa. Enquanto o Método do Indicador Básico possa ser adequado aos bancos menores com uma variedade simples de áreas de negócios, o Comitê espera que os bancos internacionalmente ativos e os bancos com risco operacional significativo utilizem um método mais sofisticado dentro da estrutura geral.

7.3.2) Método Padronizado

O Método Padronizado é uma evolução do método de indicador básico, pois divide as atividades do banco em uma série de linha de negócios e determina um percentual fixo (designado beta) para cada uma delas que será multiplicado pela receita bruta gerada pela própria linha de negócios.

As atividades dos bancos são divididas em oito linhas de negócios: *corporate finance* [financiamento para pessoa jurídica], negociação e vendas, *retail banking* [banco de varejo], *commercial banking* [banco comercial], pagamento e liquidação, serviços de agência, administração de ativos e corretagem no varejo. No Anexo 4 temos a representação de linhas de negócios de uma instituição financeira elaborado pelo Comitê em 2004.

A proposta é capacitar cada banco a mapear sua estrutura dentro da estrutura reguladora, obedecendo aos seguintes princípios:

- a) Todas as atividades deverão estar representadas nas oito linhas de negócios do nível um de uma maneira mutuamente exclusiva e conjuntamente exaustiva.

b) Qualquer atividade bancária ou não-bancária que não puder ser prontamente representada na estrutura da linha de negócios, mas que representar uma função auxiliar para uma atividade incluída na estrutura, deverá ser alocada à linha de negócios que ela apóia. Se mais de uma linha de negócios for apoiada por meio da atividade auxiliar, um critério objetivo de representação deverá ser usado.

c) Ao representar a receita bruta, se uma atividade não puder ser representada em uma linha de negócios específica, então a linha de negócios sujeita ao mais alto encargo deverá ser usada. A mesma linha de negócios se aplicará igualmente a qualquer atividade auxiliar relacionada.

d) Os bancos poderão usar métodos de precificação internos para alocar receita bruta entre linhas de negócios desde que o total da receita bruta para o banco ainda seja igual à soma da receita bruta para as oito linhas de negócios.

e) A representação das atividades nas linhas de negócios para fins de capital de risco operacional deve ser consistente com as definições de linhas de negócios usadas para os cálculos de capital regulamentar em outras categorias de risco, isto é, risco de crédito e risco de mercado. Quaisquer desvios desse princípio deverão ser claramente justificados e documentados.

f) O processo de representação usado deverá ser claramente documentado. Especificamente, as definições escritas de linha de negócios deverão ser claras e em detalhes suficientes para permitir a terceiros que copiem a representação da linha de negócios. A documentação deverá, entre outras coisas, justificar claramente quaisquer exceções, ou substituir, e ser mantida em arquivo.

g) Os processos devem estar em vigor para definir a representação de quaisquer novas atividades ou produtos.

h) A alta administração é responsável pela política de representação (que está sujeita à aprovação do conselho de administração).

i) O processo de representação para linhas de negócios deverá estar sujeito a uma revisão independente.

Dentro de cada linha de negócios, o encargo de capital é calculado pela multiplicação da receita bruta gerada na própria linha pelo fator “beta”. A receita bruta representa a escala de exposição ao risco operacional provável dentro de cada linha e o beta serve como um

representante entre a experiência de perda do risco operacional de uma determinada linha de negócios e o nível agregado da receita bruta dessa linha de negócios.

O total do encargo de capital é calculado com a média de três anos da adição simples dos encargos de capital regulamentares em cada uma das linhas de negócios em cada ano. Em qualquer ano determinado, os encargos de capital negativos (resultantes da receita bruta negativa) em qualquer linha de negócios podem compensar os encargos de capital positivos em outras linhas de negócios sem limite. Entretanto, quando o total do encargo de capital de todas as linhas de negócios dentro de um determinado ano for negativo, o dado para o numerador para esse ano será zero. O total do encargo de capital pode ser expresso como:

$$KTSA = \{ \beta_{\text{anos } 1-3} \max[\Sigma(GI_{1-8} \times \beta_{1-8}), 0] \} / 3$$

Em que:

KTSA = o encargo de capital do Método Padronizado.

GI_{1-8} = a receita bruta anual de um determinado ano, conforme definido acima no Método de Indicador Básico, para cada uma das oito linhas de negócios.

β_{1-8} = uma porcentagem fixa, estabelecida pelo Comitê, em relação ao nível de capital exigido para o nível da receita bruta para cada uma das oito linhas de negócios. Os valores dos betas estão detalhados abaixo.

Linhas de Negócios	Fatores Betas
<i>Corporate finance</i> (β_1)	18%
Negociação e vendas (β_2)	18%
<i>Retail banking</i> (β_3)	12%
<i>Commercial banking</i> (β_4)	15%
Pagamento e liquidação (β_5)	18%
Serviços de agência (β_6)	15%
Administração de ativos (β_7)	12%
Corretagem no varejo (β_8)	12%

Tabela 4 – Fatores betas por linhas de negócios.

O principal problema da implementação do Método Padronizado é que a maioria dos bancos se encontra nos estágios iniciais de desenvolvimento de dados de toda a empresa sobre perdas internas por linhas de negócios. Como resultado, os bancos que ainda não desenvolveram dados de perdas internas na época do período de implementação do Acordo de Capital da Basiléia II, revisto, e/ou não atenderam aos critérios do Método de Mensuração Avançada, necessitarão de um método mais simples para calcular os seus encargos do capital regulador. Além disso, determinadas instituições poderão decidir por não fazer o investimento para coletar dados de perdas internas em todas as suas áreas de negócios, particularmente aquelas que apresentem menos risco operacional significativo para a instituição.

Uma característica final importante do Método Padronizado é que ele fornece uma base para um movimento, em base de cada linha de negócios, em direção a métodos mais sofisticados, e assim ajudarão a encorajar o desenvolvimento de uma melhor administração do risco dentro dos bancos.

7.3.3) Método de Mensuração Avançada

No Método de Mensuração Avançada (AMA), os bancos individualmente utilizam seus dados de perdas internas para mensurar o risco operacional interno e calcular a exigência de capital regulamentar para esse risco. A adequação da metodologia de alocação será revisada considerando o estágio de desenvolvimento das técnicas de alocação sensíveis ao risco e à medida que elas reflitam o nível de risco operacional nas empresas e em todo o grupo bancário.

O Comitê acredita que esse método venha a dar aos bancos incentivos para coletar dados de perdas internas passo a passo, sendo considerado como um passo crítico durante o caminho evolutivo que leva os bancos a métodos mais sofisticados. As autoridades de supervisão esperam que os grupos bancários do AMA continuem os esforços para desenvolver técnicas de alocação de risco operacional sensíveis ao risco crescentes, não obstante a aprovação inicial de técnicas com base em receita bruta ou outros representantes de risco operacional.

7.3.3.1) Método de Mensuração Interna proposto em 2001

No documento “*Working Paper on the Regulatory Treatment of Operational Risk*” de 2001, esse método era chamado de Método de Mensuração Interna e o Comitê propôs os seguintes procedimentos para determinar o encargo de capital do risco operacional:

1º) As atividades do banco são categorizadas em uma série de áreas de negócios, sendo proposto a utilização da mesma divisão do Método Padronizado, e um conjunto importante de tipos de perdas operacionais é definido e aplicado em todas as áreas de negócios.

2º) Dentro de cada área de negócios de tipos de perdas, o gestor especifica um indicador de exposição [exposure indicator (EI)] que é um representante para o tamanho da exposição do risco operacional de cada área de negócios.

3º) Além do indicador de exposição, para cada área de negócios de tipos de perdas, os bancos mensuram, com base nos seus dados de perdas internas, um parâmetro representando a probabilidade de um evento de perda [probability of loss event (PE)], assim como um parâmetro representando a perda devida a um evento [loss given that event (LGE)]. O produto de $EI * PE * LGE$ é utilizado para calcular a Perda Prevista [Expected Loss (EL)] para cada área de negócios de tipos de perdas.

4º) O gestor fornece um fator (o “termo gama”) para cada área de negócios de tipos de perdas, que converte a perda prevista (EL) em um encargo de capital. O encargo total de capital de um determinado banco é a simples soma de todos os produtos resultantes. Isso pode ser expresso pela seguinte fórmula:

$$\text{Capital necessário} = \sum_i \sum_j [y(i,j) * EI(i,j) * PE(i,j) * LGE(i,j)]$$

(i é a área de negócios e j é o tipo de risco).

5º) Para facilitar o processo de validação da gestão, os bancos fornecem aos seus gestores os componentes individuais do cálculo da perda prevista (isto é, EI, PE, LGE), em vez de apenas o produto EL. Com base nessas informações, os gestores calculam EL e então ajustam a perda prevista através do termo gama, para obter o padrão

de segurança desejado.

O Comitê propôs que o risco operacional de cada área de negócios seja então dividido em uma série de tipos de perdas não sobrepostas e abrangentes, com base no melhor entendimento atual do setor sobre eventos de perdas. Tendo múltiplos tipos de perdas, o esquema poderia apresentar melhor as diferentes características dos eventos de perdas, enquanto a quantidade de tipos de perdas deveria estar limitada a uma quantidade razoável, para manter a simplicidade do esquema. A proposta de provisão do Comitê na grade das áreas de negócios, tipos de perdas e indicadores de exposição, que refletiram uma discussão considerável com o setor, é mostrada no Anexo 5.

Para o cálculo do PE (perda prevista), cada banco utilizaria seus próprios dados históricos de perdas e exposições, talvez em combinação com os dados centralizados adequados do setor e fontes de dados públicos externos, de forma que esse valor refletiria o perfil do seu próprio risco.

Já na determinação do valor específico de γ que seria aplicado em todos os bancos, o Comitê planejava desenvolver uma distribuição de perdas operacionais em todo o setor, em consulta o setor, e utilizar o índice de EL para um percentual elevado da distribuição da perda (por exemplo, 99%). Entretanto, o perfil de risco da distribuição de perdas de um banco poderia não ser sempre o mesmo que o da distribuição de perdas em todo o setor. Uma forma de apresentar essa questão é ajustar o encargo de capital por um Índice de Perfil de Risco [Risk Profile Index (RPI)], que reflete a diferença entre o perfil de risco específico do banco em comparação ao setor como um total. Sendo o RPI da distribuição das perdas no setor igual a 1,0, podendo o RPI de um banco com uma distribuição histórica mais ampla ser maior do que 1,0 (caso 1), enquanto que o RPI de outro banco com uma distribuição histórica menos ampla ser menor do que 1,0. O encargo global de capital de um determinado banco com ajuste do RPI pode ser expresso pela seguinte fórmula:

$$\text{Capital necessário} = \sum_i \sum_j [y(i,j) * EI(i,j) * PE(i,j) * LGE(i,j) * RPI(i,j)]$$

(i é a área de negócios e j é o tipo de risco).

Para implementar o Método de Mensuração Interna para o cálculo do capital regulador, existe uma série de questões pendentes ainda a serem resolvidas, tais como uma definição viável de gestão, em consulta com o setor, daquilo que constitui um evento de perda operacional para as diferentes áreas de negócios e tipos de perdas, e a utilização de observação histórica das perdas que nem sempre pode assimilar o verdadeiro perfil de risco de

um banco, especialmente quando o banco não sofre eventos de perdas significativas durante o período de observação.

7.3.3.2) Método de Mensuração Avançada proposto em 2004

No documento *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: a Revised Framework* de 2004, o Comitê, considerando a evolução contínua dos métodos analíticos para risco operacional, não especificou o método ou as premissas de distribuição usadas para gerar a mensuração de risco operacional para fins de capital regulamentar. Entretanto, o banco deve ser capaz de demonstrar que seu método registra eventos de perda 'final' potencialmente críticos. Seja qual for o método usado, um banco deve demonstrar que sua mensuração de risco operacional cumpre um padrão de solidez comparável ao padrão do método com base em classificações internas para risco de crédito (isto é, comparável a um período de manutenção do investimento de um ano e um intervalo de confiança do 99,9%).

O Comitê reconhece que o padrão de solidez do AMA prevê flexibilidade significativa para os bancos no desenvolvimento de um sistema de administração e mensuração de risco operacional. Entretanto, no desenvolvimento desses sistemas, os bancos devem ter e manter procedimentos rigorosos para o desenvolvimento do modelo de risco operacional e validação do modelo independente. Antes da implementação, o Comitê revisará as práticas do setor em evolução a respeito de estimativas confiáveis e consistentes de perdas operacionais em potencial. Ele também revisará os dados acumulados, e o nível de exigências de capital estimado pelo AMA, e poderá aprimorar suas propostas, se julgar adequado.

Os padrões quantitativos exigidos de mensurações de risco operacional geradas internamente para fins de calcular o encargo de capital mínimo regulamentar nesse método são os seguintes:

- a) Qualquer sistema de mensuração de risco operacional interno deve ser consistente com o escopo do risco operacional definido pelo Comitê e com os tipos de evento de perda definidos no Anexo 6.
- b) Os bancos deverão calcular sua exigência de capital regulamentar como a soma da perda prevista e da perda imprevista. A perda prevista é aquela contabilizada como provisão, baseando-se em dados históricos ou em obrigações futuras

relacionadas a eventos que já tenham ocorrido. Entretanto se o banco for capaz de demonstrar, para a satisfação de sua autoridade de supervisão nacional, que ele mensurou e totalizou sua exposição de perda prevista, pode ter como base para a exigência de capital regulamentar mínimo somente a perda imprevista.

- c) O sistema de mensuração de risco do banco deve ser suficiente para registrar os principais condutores de risco operacional que afetam a forma do final das estimativas de perda.
- d) As mensurações de risco para diferentes estimativas de risco operacional devem ser acrescentadas para fins de calcular a exigência de capital mínimo regulamentar. Entretanto, o banco pode ser autorizado a usar correlações determinadas internamente em perdas de risco operacional em estimativas de risco operacional individuais, desde que ele possa demonstrar, para a satisfação da autoridade de supervisão nacional, que seus sistemas para determinar as correlações são sólidos, implementados com integridade e consideram as incertezas que rodeiam quaisquer estimativas de correlação.
- e) Qualquer sistema de mensuração de risco operacional deve ter determinadas características essenciais, devendo incluir o uso de dados internos, dados externos pertinentes, análise de cenário e fatores que refletem o ambiente comercial e os sistemas de controle interno.
- f) O banco precisa ter um método confiável, transparente, bem documentado e verificável para ponderar esses elementos fundamentais em seu sistema de mensuração de risco operacional global. Nos casos em que as estimativas do intervalo de confiança de 99,9% com base em dados de evento de perdas internas e externas não serem confiáveis para linhas de negócios, por exemplo, com uma distribuição de perda mais acentuada no final e um número pequeno de perdas observadas, a análise de cenário, o ambiente comercial e os fatores de controle podem ter um papel dominante no sistema de mensuração de risco. Contrariamente, os dados de evento de perda operacional podem ter um papel mais dominante no sistema de mensuração de risco para as linhas de negócios nas quais as estimativas do intervalo de confiança do 99,9% com base principalmente nesses dados são consideradas confiáveis. Em todos os casos, o método do banco para ponderar os quatro elementos fundamentais deve ser internamente consistente e evitar a contabilidade dupla de avaliações qualitativas ou diminuidores de risco já

reconhecidos em outros elementos da estrutura.

Os elementos fundamentais para um sistema de mensuração de risco operacional são os seguintes:

a) Dados internos:

O rastreamento de dados de evento de perda interna é um pré-requisito essencial para o desenvolvimento e o funcionamento de um sistema de mensuração de risco operacional confiável, sendo que esses dados são cruciais para relacionar as estimativas de risco de um banco à sua real experiência de perda.

Os dados de perdas internas são mais pertinentes quando estão claramente relacionados às atividades comerciais, aos processos tecnológicos e aos procedimentos de administração de riscos atuais de um banco. Portanto, um banco deve ter procedimentos documentados para avaliar a relevância contínua dos dados de perdas históricos, incluindo as situações nas quais anulações de decisões, escalonamento ou outros ajustes podem ser usados, à medida que eles puderem ser usados e por quem estiver autorizado a tomar essas decisões.

As mensurações de risco operacional geradas internamente e usadas para fins de capital regulamentar devem ter como base um período de observação mínimo de cinco anos dos dados de perdas internas, quer os dados de perdas internas sejam usados diretamente para criar a mensuração de perdas, quer para validá-las. Quando o banco passa inicialmente para o AMA, um período de dados históricos de três anos é aceitável.

Para qualificar-se para fins de capital regulamentar, os processos de registro de perdas internas de um banco devem atender principalmente os seguintes padrões:

O banco deve ser capaz de mapear seus dados de perdas internas históricos nas linhas de negócios demonstradas no Anexo 1 e classificar os tipos de eventos conforme o Anexo 3, e fornecer esses dados para as autoridades de supervisão, mediante solicitação.

Além das informações sobre valores de perda bruta, o banco deve coletar informações sobre os dados do evento, quaisquer recuperações de valores de perda bruta, bem como algumas informações descritivas sobre os condutores ou causas do evento de perda. O nível de detalhes de quaisquer informações descritivas deverá ser proporcional ao valor da perda bruta.

As perdas de risco operacional que se relacionam ao risco de crédito e têm sido incluídas historicamente nos bancos de dados de risco de crédito dos bancos (por

exemplo: insuficiências na administração de garantia real) continuarão a serem tratadas como risco de crédito para fins de cálculo de capital regulamentar mínimo de acordo com esta Estrutura. Entretanto, para fins de administração de riscos operacionais internos, os bancos devem identificar todas as perdas de risco operacional relevantes consistentes com o escopo da definição de risco operacional, incluindo as perdas relacionadas a risco de crédito, e devem relacioná-las separadamente dentro do banco de dados de risco operacional interno de um banco.

As perdas de risco operacional que estão relacionadas ao risco de mercado são tratadas como risco operacional para fins de calcular o capital regulamentar mínimo de acordo com esta Estrutura e, portanto, estarão sujeitas ao encargo de capital de risco operacional.

b) Dados externos:

O sistema de mensuração de risco operacional de um banco deve usar dados externos pertinentes como os dados públicos e os dados do setor adquiridos por empresas de pesquisa, especialmente quando há motivo para acreditar que o banco está exposto a perdas potencialmente graves. Esses dados externos devem incluir os dados sobre os valores de perdas reais, informações sobre a escala de operações comerciais na qual o evento ocorreu, informações sobre as causas e as circunstâncias de eventos de perda, ou outras informações que auxiliariam na avaliação da relevância do evento de perda para outros bancos. Um banco deve ter um processo sistemático para determinar as situações para as quais os dados externos devem ser usados e as metodologias usadas para incorporar esses dados, sendo que esse processo deve ser revisado regularmente, documentado e sujeito à revisão independente feita periodicamente.

c) Análise de cenário:

Um banco deve usar a análise de cenário do parecer de peritos em administração de riscos junto aos dados externos para avaliar sua exposição a eventos de alta gravidade. Essas avaliações podem ser expressas como parâmetros de uma distribuição de perda estatística assumida e devem ser usadas para avaliar o impacto nas correlações utilizadas na estrutura de mensuração de risco operacional do banco, em particular, para avaliar as perdas possíveis decorrentes de diversos eventos de perda de risco operacional simultâneos. Periodicamente, essas avaliações precisam ser validadas e reavaliadas por meio da comparação da experiência de perda real para garantir sua razoabilidade.

d) Ambiente comercial e fatores de controle interno:

Além de usar dados de perda, quer sejam reais ou com base no cenário, todo o banco deve registrar o ambiente comercial essencial e os fatores de controle interno que podem alterar seu perfil de risco operacional, convertendo-os, sempre que possível, em mensurações quantitativas que sirvam para verificação. Esses fatores tornarão as avaliações de risco de um banco mais voltadas para o futuro, refletirão mais diretamente a qualidade dos ambientes operacionais e de controle do banco, ajudarão a alinhar as avaliações de capital com os objetivos da administração de riscos, e reconhecerão os aprimoramentos e a deterioração nos perfis de risco operacional de uma forma mais imediata.

Todo fator usado na estrutura de mensuração de risco para fins de capital regulamentar deve ser bem fundamentado com base na experiência e julgamento de um perito, sendo que essa fundamentação lógica deve ser documentada e sujeita à revisão independente dentro do banco e pelas autoridades de supervisão. Além disso, periodicamente, o processo e os resultados precisam ser validados pela comparação à experiência de perda interna real, dados externos pertinentes e ajustes adequados feitos.

7.3.3.3) Utilização de Seguro para Diminuição de Risco

No Método de Mensuração Avançada, o banco estará autorizado a reconhecer o impacto diminuidor de risco do seguro nas mensurações de risco operacional usado para exigências de capital mínimo regulamentar. O reconhecimento da redução do seguro estará limitado a 20% do total do encargo de capital do risco operacional calculado de acordo com o AMA.

A habilidade de um banco de tirar vantagem dessa diminuição de risco dependerá da conformidade com os seguintes critérios:

- a) A seguradora deve ter uma classificação mínima de A para a habilidade de pagamento de reivindicações (ou equivalente).
- b) A apólice de seguro deve ter vigência inicial de, no mínimo, um ano. Para apólices com vigência residual inferior a um ano, o banco deve fazer provisões para perdas adequadas que reflitam a vigência residual em declínio da apólice, até uma provisão para perdas total de 100% para as apólices com uma vigência

residual de 90 dias ou menos.

- c) A apólice de seguro deve ter período de aviso mínimo de 90 dias para cancelamento.
- d) A apólice de seguro não deve ter exclusões ou limitações engatilhadas pelas medidas de supervisão ou, no caso de um banco falido, que impeçam o banco, o síndico ou o liquidante de recuperar danos sofridos ou despesas incorridas pelo banco, salvo a respeito de eventos que ocorrerem após o início dos processos de falência ou liquidação que digam respeito ao banco, desde que a apólice de seguro possa excluir qualquer multa, penalidade ou indenização em dinheiro de caráter punitivo resultante de medidas da autoridade de supervisão.
- e) Os cálculos de diminuição de risco devem refletir a cobertura de seguro do banco de uma forma que seja transparente em seu relacionamento para, e consistente com, a probabilidade real e o impacto da perda usada da determinação global do banco de seu capital de risco operacional.
- f) O seguro deve ser fornecido por terceiros. No caso de seguro por meio de controladas e coligadas, a exposição tem de ser transferida para uma empresa terceirizada independente, por exemplo, por meio de resseguro, que cumpra os critérios de qualificação.
- g) A estrutura para o reconhecimento de seguro deve ser bem fundamentada e documentada.
- h) O banco deve divulgar uma descrição de seu uso de seguro para fins de diminuir o risco operacional.

A metodologia de um banco para reconhecimento de seguro de acordo com o AMA também precisa registrar os seguintes elementos por meio de provisões de perdas ou descontos adequados no valor do reconhecimento de seguro:

- a) a vigência residual de uma apólice, quando inferior a um ano, conforme descrito acima;
- b) termos de cancelamento de uma apólice, quando inferior a um ano; e
- c) a incerteza do pagamento bem como disparidades na cobertura de apólices de seguro.

7.3.3.4) Uso parcial

Um banco será autorizado a usar Metodologia de Mensuração Avançada (AMA) para algumas partes de suas operações e o Método de Indicador Básico ou o Método Padronizado para o restante (uso parcial), desde que as seguintes condições sejam cumpridas:

- a) todos os riscos operacionais das operações consolidadas globais do banco devem ser registrados;
- b) sujeito à aprovação da autoridade de supervisão, o banco poderá determinar quais partes de suas operações usarão um AMA com base na linha de negócios, estrutura legal, geografia ou outra base determinada internamente;
- c) todas as operações do banco que forem abrangidas pelo AMA devem cumprir os critérios qualitativos para o uso no AMA, enquanto as partes de suas operações que estiverem usando um dos métodos mais simples devem cumprir os critérios de qualificação para esse método, conforme será visto nos próximos itens;
- d) na data de implementação do AMA, uma parte significativa dos riscos operacionais do banco deve ser registrada pelo AMA; e
- e) o banco deve fornecer à sua autoridade de supervisão um plano especificando o cronograma no qual ele pretende introduzir o AMA em todas as (exceto uma parte irrelevante), suas operações. O plano deve ser dirigido pela praticidade e viabilidade de passar para o AMA com o decorrer do tempo, e não por outros motivos.

7.4) Práticas saudáveis de gestão de risco operacional

O Comitê da Basileia reconhece que a abordagem escolhida por um banco para o gerenciamento de seu risco operacional dependerá de vários fatores, como seu tamanho e sofisticação e a natureza e complexidade de suas atividades. Entretanto, independente do tamanho e escopo do banco, os seguintes elementos são cruciais para uma estrutura de gerenciamento efetiva de risco operacional: estratégias claras e acompanhamento pelo

conselho de administração e diretoria; uma forte cultura de risco operacional e de controles internos (incluindo, entre outros, linhas claras de responsabilidade e de segregação de funções); relatórios internos; e um plano de contingência.

Sendo assim, o Comitê definiu em 10 princípios as práticas saudáveis de gestão do risco operacional no documento “*Sound Practices for the Management and Supervision of Operational Risk*”, publicado em 2003:

Desenvolvimento de um ambiente apropriado ao gerenciamento de risco

Princípio 1: O conselho de administração deve estar consciente dos principais aspectos de risco operacional do banco, definidos em uma categoria específica a ser gerenciada, e deve também aprovar, e periodicamente rever, sua estrutura de gerenciamento de risco operacional. Essa estrutura deve propiciar uma ampla definição desse risco e estabelecer princípios de como identificá-lo, avaliá-lo, monitorá-lo e controlá-lo/mitigá-lo.

Princípio 2: O conselho de administração deve assegurar que a estrutura de gerenciamento do risco operacional está sujeita a uma auditoria interna abrangente e efetiva por funcionários operacionalmente independentes, bem treinados e competentes. A auditoria interna não deve ser diretamente responsável pelo gerenciamento do risco operacional.

Princípio 3: A diretoria executiva deve ser responsável pela implementação da estrutura de gerenciamento do risco operacional aprovada pelo conselho de administração. A estrutura deve ser implementada em toda a organização bancária os funcionários, em seus diversos níveis, devem entender suas responsabilidades com respeito ao gerenciamento do risco operacional. A diretoria executiva deve também ser responsável pelo desenvolvimento de políticas, processos e procedimentos de gerenciamento desse risco em todos os produtos, as atividades, os processos e os sistemas relevantes do banco.

Gerenciamento de risco: identificação, avaliação, monitoramento e mitigação/controle

Princípio 4: Os bancos devem identificar e avaliar o risco operacional inerente em todos os produtos, atividades, processos e sistemas relevantes. Os bancos devem assegurar-se de que, antes de introduzir ou empenhar-se com novos produtos, atividades, processos e sistemas, o risco operacional inerente a eles esteja sujeito a procedimentos de avaliação adequados.

Princípio 5: Os bancos devem implementar um processo para monitorar, de forma regular, seu perfil de risco operacional e suas exposições relevantes, sujeitas a perdas. A diretoria executiva e o conselho de administração, o qual deve apoiar o gerenciamento pró-ativo do risco operacional, devem receber relatório periódico com informações relevantes.

Princípio 6: Os bancos devem ter políticas, processos e procedimentos para controlar e/ou mitigar riscos operacionais materiais. Os bancos devem rever periodicamente suas limitações a risco e suas estratégias de controle. Devem ajustar seu perfil de risco operacional, à luz de seu apetite total a risco, usando para isso de estratégias apropriadas.

Princípio 7: Os bancos devem ter planos de contingência e de continuidade de negócios para assegurar condições de operar de forma contínua e limitar perdas no caso de uma grave perturbação à negociação.

O papel dos supervisores

Princípio 8: Os supervisores bancários devem requerer que todos os bancos, independentemente de seu tamanho, tenham uma estrutura efetiva para identificar, avaliar, monitorar e controlar/mitigar riscos operacionais relevantes como parte de uma abordagem global de gerenciamento de risco.

Princípio 9: Os supervisores devem conduzir, direta ou indiretamente, avaliações regulares e independentes de políticas, procedimentos e práticas bancárias relacionadas a risco operacional. Devem assegurar que hajam/existam mecanismos apropriados que permitam que os supervisores sejam informados dos desenvolvimentos nos bancos.

O papel do disclosure

Princípio 10: Os bancos devem disponibilizar informações suficientes, de modo a permitir que os agentes do mercado avaliem sua abordagem para gerenciamento de risco

operacional.

7.5) Práticas de Gestão de Risco Operacional Exigidas para Cada Método (padrões qualitativos)

Para a utilização do método do indicador básico, os bancos terão que cumprir com todas as práticas saudáveis de gestão de risco operacional definidas pelo Comitê já apresentadas anteriormente.

Além de cumprirem com essas práticas, os bancos terão que cumprir com os padrões a seguir, para se qualificarem no Método Padronizado:

a) O banco deve ter um sistema de administração de riscos operacionais com responsabilidades claras atribuídas a uma função de administração de riscos operacionais. A função de administração de riscos operacionais é responsável pelo desenvolvimento de estratégias para identificar, avaliar, monitorar e controlar/reduzir o risco operacional; pela definição de procedimentos e políticas no âmbito da empresa a respeito da administração e dos controles de riscos operacionais; pelo planejamento e pela implementação da metodologia de avaliação do risco operacional da empresa; e pelo planejamento e pela implementação de um sistema de informações de riscos para risco operacional.

b) Como parte do sistema de avaliação de risco operacional interno do banco, este deve rastrear, sistematicamente, os dados pertinentes de risco operacional incluindo perdas relevantes por linha de negócios, sendo que essas informações devem ter um papel proeminente nos relatórios de riscos, nos relatórios da administração e nas análises de risco.

c) O banco deve ter técnicas para criar incentivos para aprimoramento a administração de risco operacional em toda a empresa.

d) Devem ser preparados relatórios regulares de exposições de risco operacional, incluindo perdas operacionais relevantes, para a Administração da Unidade de negócios, para a Alta Administração e para o Conselho de Administração. O banco deve ter procedimentos para tomar a medida adequada de acordo com as informações contidas nos relatórios da administração.

e) O sistema de administração de riscos operacionais do banco deve

ser documentado. O banco deve ter uma rotina em vigor para garantir o cumprimento do conjunto de políticas, controles e procedimentos internos a respeito do sistema de administração de risco operacional, que deve incluir políticas para o tratamento das questões que não estão em conformidade.

f) Os processos de administração de riscos operacionais do banco, o sistema de avaliação e a validação realizada por auditores internos devem estar sujeitos a revisões regulares de auditores externos e/ou autoridades de supervisão. Essas revisões devem incluir as atividades das unidades de negócios e da função de administração de riscos operacionais.

Já no método de mensuração avançada em que os bancos estão individualmente capacitados a utilizar os dados internos de perdas, além dos padrões exigidos dos bancos que utilizam o Método Padronizado, os bancos deverão cumprir com os padrões a seguir:

a) O banco deve ter uma função de Administração de Riscos Operacionais que seja independente e que também seja responsável pelo planejamento e pela implementação da metodologia de mensuração de risco operacional da empresa.

b) O sistema de mensuração de risco operacional interno do banco deve estar estritamente integrado aos processos diários de administração de riscos do banco, e devem ter um papel proeminente no relatório para alocação de capital de risco operacional, além dos relatórios de riscos, nos relatórios da administração, e de análise de risco.

c) O banco deve também ter técnicas para alocação de capital de risco operacional para as principais linhas de negócios de uma forma que crie incentivos para aprimorar a administração do risco operacional da linha de negócios.

d) Além das informações regulares de exposições de risco operacional, o banco deve ter relatórios com a experiência de perdas para a administração da unidade de negócios, para a Alta Administração e para o Conselho de Administração.

e) O sistema de mensuração interna de um banco deve estimar razoavelmente as perdas imprevistas com base no uso combinado de dados de perdas externas pertinentes e perdas internas, análise do cenário e do ambiente dos negócios específicos do banco, e fatores de controle interno.

f) Os auditores externos e/ou autoridades de supervisão devem também validar do sistema de mensuração de risco operacional, analisando se os

processos e fluxos de dados e informações relacionados com o sistema de mensuração de risco são transparentes e acessíveis. Em especial, é necessário que os auditores e as autoridades de supervisão estejam em uma posição que tenha fácil acesso, sempre que julgarem necessário e de acordo com os procedimentos adequados, às especificações e aos parâmetros do sistema.

7.6) Padrões de Administração do Risco Operacional

Conforme discutido acima, o Comitê está oferecendo uma faixa de opções para avaliação do encargo de capital do Pilar 1 para o risco operacional. A capacidade de uma instituição de atender aos critérios específicos determinará a estrutura específica de capital para o cálculo do seu risco operacional. Na medida em que possam demonstrar aos gestores sofisticação e exatidão crescentes na sua mensuração, administração e controle do risco operacional, as instituições deverão dirigir-se para os métodos mais avançados. Isso geralmente resultará em uma redução da necessidade de capital do risco operacional.

O Pilar 2 é um componente integral e crítico do Acordo de Capital da Basileia II e complementa diretamente o encargo do risco operacional do Pilar 1. O Pilar 2 pretende não apenas garantir que os bancos tenham capital adequado para suportar todos os riscos dos seus negócios, mas também para encorajar os bancos a desenvolverem e utilizarem melhores técnicas de administração de riscos na monitoração, administração e controle desses riscos. O Pilar 2 enfatiza fortemente a importância da administração dos bancos no desenvolvimento de um processo interno de avaliação do capital e estabelecimento de objetivos de capital que sejam correspondentes ao perfil particular de risco e ambiente de controle do banco. Esse processo interno estará sujeito à revisão e intervenção dos gestores, quando apropriado.

Os julgamentos qualitativos pelos gestores, inerentes à estrutura do risco operacional do Pilar 1 aumentam a importância relativa da avaliação gestora das estratégias, políticas, práticas e procedimentos de um banco, considerada no Pilar 2. Essa avaliação independente do risco operacional pelos gestores deverá incorporar um exame do que se segue:

- a) A estrutura particular de capital do banco para a determinação de seu encargo de capital do risco operacional do Pilar 1 (isto é, Indicador Básico, Método Padronizado, ou Método de Mensuração Avançada);
- b) O processo do banco para avaliação da adequação do capital global para o risco operacional, em relação ao seu perfil de risco e seus objetivos internos de capital;

- c) A efetividade do processo de administração de risco do banco em relação às exposições ao risco operacional;
- d) Os sistemas do banco para monitorar e reportar as exposições ao risco operacional e outras considerações sobre qualidade de dados;
- e) Os procedimentos do banco para a resolução tempestiva e efetiva das exposições e eventos do risco operacional;
- f) Os processos de controles internos, exames e auditoria do banco para garantir a integridade do processo global de administração do risco operacional; e
- g) A efetividade dos esforços de diminuição do risco operacional do banco.

As deficiências identificadas durante o exame da gestão poderão ser apresentadas através de uma série de ações. Os gestores deverão usar as ferramentas mais apropriadas às circunstâncias particulares do banco e seu ambiente operacional. As possíveis respostas da gestão incluem:

- a) monitoração crescente da administração global do risco operacional do banco e do processo de avaliação;
- b) solicitação de aumentos nas técnicas internas de mensuração;
- c) solicitação de melhorias nos sistemas de controle do risco operacional e/ou de pessoal;
- d) solicitação ao banco para levantar capital adicional imediatamente; e
- e) solicitação de mudanças na alta administração responsável.

O Comitê pretende continuar um diálogo contínuo com o setor sobre o uso de diminuidores de risco para risco operacional e, oportunamente, poderá considerar a revisão dos critérios para (e os limites sobre) o reconhecimento de diminuidores de risco operacional com base na experiência crescente.

8 PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DE CAPITAL NO BRASIL (BASILÉIA II)

O Banco Central do Brasil através do Comunicado nº 12746 de 09/12/2004 estabeleceu procedimentos a serem adotados na implementação da nova estrutura de capital, indicando diretrizes e elaborando um cronograma para a implementação.

As diretrizes para requerimento de capital para fazer face ao risco de crédito, estabelecidas no Pilar 1, são:

I - o Bacen não utilizará ratings divulgados pelas agências externas de classificação de risco de crédito para fins de apuração do requerimento de capital;

II - Será aplicada a abordagem padrão simplificada para a maioria das Instituições Financeiras;

III - Facultada às instituições de maior porte, com atuação internacional e participação significativa no SFN, a utilização da abordagem avançada, após período de transição, em que deverá ser adotada a abordagem padrão simplificada e, posteriormente, a abordagem fundamental de classificação interna de riscos.

Conforme o Bacen, as regras e critérios referentes à implementação de Basiléia II serão os mesmos para instituições de capital nacional ou estrangeiro.

CONCLUSÃO

Teve-se como objetivo geral do trabalho verificar de que maneira o Acordo de Basileia minimizou os riscos nas instituições financeiras.

Para atingir o objetivo principal foi realizada uma pesquisa bibliográfica, onde se discursou pelos diversos acordos, e os riscos envolvidos concluindo-se que houve uma grande evolução do acordo de Basileia I para o Basileia II, pois se percebe claramente que o mais importante é a gestão consciente do risco e não apenas ter capital suficiente para cobri-los. O objetivo fundamental do Acordo de Basileia II foi desenvolver uma estrutura que fortalecesse ainda mais a solidez e a estabilidade do sistema bancário internacional e, ao mesmo tempo, mantivesse consistência suficiente para que o regulamento de adequação do capital não fosse uma fonte significativa de desigualdade competitiva entre os bancos internacionalmente ativos.

Da análise do presente estudo observa-se que um dos principais pontos de discordância da utilização desse acordo no Brasil foi a utilização de *ratings* de agência externas no caso de títulos da dívida soberanas, o que aumentaria a necessidade de capital para cobertura do risco de crédito nas instituições brasileiras. Porém, o Bacen divulgou em seu comunicado nº 12.746 de 09/12/2004 que não utilizaria ratings divulgados pelas agências externas de classificação de risco de crédito para fins de apuração do requerimento de capital.

O presente Acordo demonstrou que a exigência de capital aumentou na maioria das instituições, devido à exigência para risco operacional, apesar da redução na exigência para risco de crédito. Isso irá incentivar a melhoria dos métodos de mensuração e gerenciamento principalmente dos riscos operacionais, sendo que as instituições deverão concentrar todos seus esforços para atender as diversas exigências para a utilização do método de mensuração avançada.

Do estudo conclui-se que para as instituições financeiras reduzirem seus riscos deverão promover a adoção de práticas de administração de riscos mais sólidas e os principais desafios são o atendimento pleno das condições de controles internos, a governança corporativa, a disseminação interna da política de risco da instituição e as exigências de transparências.

Como limitação o estudo teve o sigilo nas informações bancárias que impossibilitou a obtenção dos riscos incorridos em cada instituição financeira.

Como sugestão para os próximos estudos do assunto pode-se pautar a pesquisa em outros riscos que as instituições financeiras estão sujeitas no seu dia-a-dia e qual a influência que o Acordo de Basileia III terá sobre eles.

REFERÊNCIAS

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS, **Working Paper on the Regulatory Treatment of Operational Risk**. 2001. Disponível em: <http://www.bis.org>. Acesso em: 15 junho 2011

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. **Sound Practices for the Management and Supervision of Operational Risk**. 2003. Disponível em: <http://www.bis.org>. Acesso em: 2 junho 2011.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS.. **International convergence of capital measurement and capital standards: a revised framework**. 2004. Disponível em: <http://www.bis.org>. Acesso em: 15 de junho2011.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS., **Principles for the management of credit risk**. 2000. Disponível em: <http://www.bis.org>. Acesso em: 18 junho 2011.

CARNEIRO, Fábio Lacerda et al. **O Novo Acordo de Basiléia – Um Estudo de caso para o contexto brasileiro**. Artigo BMF, 28/05/05.

FORTUNA, Eduardo. **Mercado Financeiro Produtos e Serviços**. 15º edição, editora Qualitymark, 2002.

HILLBRECHT, Ronald. **Economia monetária**, São Paulo: Atlas, 1999.

ROSS, Stephen A.; WESSERFIELD, Randolph W.; JAFFE, Jeffrey F. **Administração Financeira: corporate finance**. 2. ed., São Paulo: Atlas, 2002.

SAUNDERS, Anthony. **Administração de Instituições Financeiras**. Editora Atlas, 2000.

SCHLOTTFELDT, Cristiane Lauer. **Exigência Mínima de Capital e Rentabilidade: Uma Análise Empírica dos bancos Brasileiros**. 2004. Dissertação (mestrado) – Escola de Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2004.

SIQUEIRA, José de Oliveira. Risco: da filosofia à administração. In: **CONVENTO INTERNACIONAL**, 3., Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

Sites Consultados:

www.bcb.gov.br – Acesso em: 17/05/2011

www.febraban.org.br/Arquivo/Servicos/Imprensa/Artigo_BasileiaII.pdf – Acesso em: 17/05/2011

www.knoow.net/cienceconempr/economia/acordodebasileia.htm – Acesso em: 14/06/2011

www.conjuntura.com.br/fhono/arquivos/basileia.pdf – Acesso em: 17/05/2011

www.eco.unicamp.br/artigos/artigo277.htm – Acesso em: 14/06/2011

www.febraban.org.br/Arquivo/Servicos/Imprensa/Artigo_Basileia_6.pdf – Acesso em: 14/06/2011

www.congressosp.fipecafi.org/artigos42004/76.pdf – Acesso em 17/05/2011

www.riskbank.com.br/anexo/basileia2.pdf de 21/08/2002 Acesso em: 14/06/2011

www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/revista/rev2406.pdf - Acesso em: 14/6/2011

www.cnhcapital.com/brazil/pt/Documents/docs/Relat%C3%B3rio_de_Risco_Operacional_2010_2011.pdf – Acesso em: 14/06/2011

ANEXO 1

Risco de crédito: divulgações gerais para todos os bancos

Divulgações Qualitativas	<p>a) Exigência de divulgação qualitativa geral a respeito de risco de crédito, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Definições de itens vencidos e com valores reduzidos (para fins contábeis); . Descrição dos métodos usados para as provisões gerais e específicas e dos métodos estatísticos; . Discussão da política de administração de riscos de crédito do banco; e . Para os bancos que adotaram parcialmente, não totalmente, o método IRB básico ou o método IRB avançado, uma descrição da natureza das exposições dentro de cada carteira que esteja sujeita ao método IRB 1) padronizado, 2) básico, e 3) avançado e dos planos da administração e do <i>timing</i> para exposições à migração para a implementação completa do método aplicável.
Divulgações Quantitativas	b) Total bruto das exposições a risco de crédito mais a média da exposição bruta durante o período, dividido pelos principais tipos de exposição de crédito.
	c) Distribuição geográfica de exposições, desdobradas em áreas significativas pelos principais tipos de exposição de crédito.
	d) Distribuições de exposições do tipo do setor e das partes contratantes, desdobradas pelos principais tipos de exposição de crédito.
	e) Desdobramento de vencimentos contratuais residuais de toda a carteira, desdobrados pelos principais tipos de exposição de crédito.
	<p>f) Pelo tipo principal do setor ou das partes contratantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Valor de empréstimos prejudicados e, se disponíveis, empréstimos vencidos, fornecidos separadamente; . Provisões específicas e gerais; e . Encargos para provisões específicas e baixas durante o período.
	g) Valor dos empréstimos deteriorados e, se disponível, empréstimos vencidos fornecidos separadamente, desdobrados pelas áreas geográficas significativas incluindo, se for praticável, os valores de provisões específicas e gerais relacionadas a cada área geográfica.
	h) Reconciliação de mudanças nas provisões para redução do valor de empréstimos.

ANEXO 2**Risco de crédito: divulgações para carteiras sujeitas ao método padronizado.**

Divulgações Qualitativas	Para as carteiras nos termos do método padronizado: <ul style="list-style-type: none">. Nomes das ECAIs e ECAs usadas, mais os motivos para quaisquer alterações;. Tipos de exposições para as quais cada agência é usada;. Uma descrição do processo usado para transferir classificações de emissão pública em ativos comparáveis no registro bancário; e. O alinhamento da escala alfanumérica de cada agência usada em categorias de risco.
Divulgações Quantitativas	. Para valores de exposição após diminuição de risco sujeitos ao método padronizado, o valor dos itens em aberto de um banco (classificados e não classificados) em cada categoria de risco bem como os que forem deduzidos.

ANEXO 3

Risco de crédito: divulgações para carteiras sujeitas ao método IRB.

Divulgações Qualitativas	a) Aceitação da autoridade de supervisão do método/transição aprovado de supervisão
	b) Explicação e revisão: <ul style="list-style-type: none"> . da estrutura dos sistemas de classificações internas e da relação entre classificações internas e externas; . do uso das estimativas internas que não forem para fins do capital do IRB; . do processo para administrar e reconhecer a diminuição de risco de crédito; e . dos mecanismos de controle para o sistema de classificação, incluindo a discussão da independência, responsabilidade e revisão dos sistemas de classificação.
	c) Descrição do processo de classificações internas, fornecida separadamente para cinco carteiras distintas: <ul style="list-style-type: none"> . Corporate, soberania e banco; . Participações patrimoniais; . Hipotecas residenciais; . Varejo rotativo qualificado; e . Outros itens de varejo. <p>A descrição deve incluir, para cada carteira:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Os tipos de exposição incluídos na carteira; . As definições, métodos e dados para estimar e validar a PD, e (para carteiras sujeitas ao método avançado de IRB) a LGD e/ou EAD, incluindo as premissas usadas na derivação dessas variáveis; e . Descrição de desvios da definição de inadimplemento de referência que for determinada como relevante, incluindo as categorias amplas da(s) carteira(s) afetada(s) por esses desvios.
Divulgações Quantitativas: avaliação de risco	d) Para cada carteira (conforme definido acima), exceto de varejo, apresentar as seguintes informações em um número suficiente de níveis de PD (incluindo inadimplemento) para permitir uma diferenciação significativa de risco de crédito: <ul style="list-style-type: none"> . Total de exposições (para <i>corporate</i> [pessoa jurídica], soberania e banco, empréstimos em aberto e EAD em compromissos não sacados; para participações patrimoniais, valor em aberto); . Para bancos no método avançado de IRB, a LGD de exposição ponderada média (porcentagem); e . Exposição de ponderação de risco de média ponderada. <p>Para bancos no método avançado de IRB, o valor de compromissos não retirados e EAD de média de exposição ponderada para cada</p>

	carteira;
--	-----------

Cont. Anexo 3

<p>Divulgações Quantitativas: avaliação de risco (cont.)</p>	<p>Para cada carteira de varejo:</p> <ul style="list-style-type: none"> . As divulgações descritas acima de uma forma em conjunto (isto é, as mesmas que para carteiras que não são de varejo); ou . Análise de exposições de uma forma em conjunto (empréstimos em aberto e EAD em compromissos) em comparação a um número suficiente de níveis de EL para permitir uma diferenciação significativa de risco de crédito.
<p>Divulgações Quantitativas: resultados históricos</p>	<p>e) Perdas reais (por exemplo, baixas e provisões específicas) no período anterior para cada carteira (conforme definido acima) e como isso difere da experiência passada. Uma discussão dos fatores que causaram impacto sobre a experiência de perda no período anterior - por exemplo, que o banco experimentou maior do que a média de taxas de inadimplemento, ou maior do que a média de LGDs e EADs.</p> <p>f) Estimativas dos bancos comparando com os resultados reais durante um período maior. No mínimo, isso deveria incluir as informações sobre estimativas de perdas em comparação com as perdas reais em cada carteira (conforme definido acima) durante um período suficiente para permitir uma avaliação significativa do desempenho dos processos de classificação interna para cada carteira. Quando for adequado, os bancos devem decompor ainda mais isso para fornecer uma análise de PD e, para bancos no método IRB avançado, os resultados de a LGD e EAD comparados com as estimativas fornecidas nas divulgações de avaliação de risco quantitativo acima.</p>

ANEXO 4

Representação de linhas de negócios

Fonte: *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: a Revised Framework* de 2004.

Nível 1	Nível 2	Grupos de Atividade
Corporate finance (financiamento para pessoa jurídica)	Corporate Finance	Fusões e aquisições, <i>underwriting</i> , privatizações, securitização, pesquisa, dívida (governo, alto rendimento), participações patrimoniais, consórcios, IPO, colocações privadas secundárias.
	Financiamento Municipal/ Governamental	
	Banco Mercantil	
	Serviços de Consultoria	
Negociação e Vendas	Vendas	Renda fixa, participações patrimoniais, operações de cambio estrangeiro, commodities, crédito, financiamento, títulos de posição própria, empréstimo e recompra, corretagem, dívida, corretagem preferencial.
	Manutenção do Mercado	
	Posições Proprietárias	
	Tesouraria	
Banco de Varejo	Banco de Varejo	Empréstimos e depósitos no varejo, serviços bancários, fidúcia e patrimônios.
	Private Banking	Empréstimos e depósitos privados, serviços bancários, fidúcia e patrimônio, consultoria de investimento.
	Serviços de Cartão	Cartões mercantil/ comercial/ empresarial, rótulos privados e varejo.
Banco Comercial	Banco Comercial	Financiamento de projeto, bens imóveis, financiamento de exportação, financiamento de negócios, <i>factoring</i> , arrendamento, empréstimo, garantias, conhecimentos de embarque.
Pagamento e Liquidação	Clientes Externos	Pagamentos e cobranças, transferência de fundos, compensação e liquidação.
Serviços de Agência	Custódia	Conta de custódia, recibos de depósitos, empréstimos de títulos (clientes), medidas corporativas.
	Agência Corporativa	Emissor e agente pagador.
	Fidúcia Corporativa	
Administração de Ativos	Administração de Fundos Discricionários	Agrupados, segregados, de varejo, institucionais, fechados, abertos, participações patrimoniais privadas.
	Administração de Fundos Não-Discricionários	Agrupados, segregados, de varejo, institucionais, fechados, abertos.
Corretagem de varejo	Corretagem de varejo	Execução e serviço completo.

ANEXO 5

Áreas de negócios, tipos de perdas* e indicadores de exposição sugeridos.**Fonte: Working Paper on the Regulatory Treatment of Operational Risk de 2001.**

Unidade de Negócios	Nível 1 de Linha de Negócios	Reduções	Perda de Recurso	Restituição	Obrigação Legal	Regulador e Cumprimento	Perda ou Dano do Ativo
Banco de Investimento	Finanças Corporativas	Volume de novos negócios					
	Comércio e Vendas	Volume de negócios					
Banco	Bancos de Varejo	Volume de transações			Volume de transações e valor dos salários	Quantidade de transações	Valor do imobilizado
	Bancos Comerciais				Volume de transações (obrigações dos clientes)		
	Pagamento e Liquidações				Valor das operações corporativas (obrigação dos clientes)		
	Serviços de Agência	Valor dos ativos em custódia	Valor das transações	Quantidade de operações corporativas			
Outros	Administração de Ativos	Valor dos ativos administrados (vr. médio de cada carteira * quant. De carteiras)	Valor das transações		Valor dos ativos administrados		
	Corretagem de Valor	Valor das transações					

*** Tipos de Perdas:**

- *Reduções*: redução direta no valor dos ativos devido a roubo, fraude, atividade ou mercado sem autorização e perdas de crédito, surgidas como resultado de eventos operacionais;
- *Perda de Recurso*: pagamentos ou desembolsos efetuados a partes indevidas e não recuperados;
- *Restituição*: pagamentos a clientes de principal e/ou juros em forma de restituição, ou o custo de qualquer outra forma de remuneração paga aos clientes;
- *Obrigação Legal*: julgamentos, liquidações e outros custos legais;
- *Regulamentação e Cumprimento (inclusive Penalidades da Tributação)*: multas ou o custo direto de quaisquer outras penalidades, como cancelamentos de licenças;
- *Perda ou Dano do Ativo*: redução direta no valor do ativo físico, inclusive certificados, devido a alguma espécie de acidente (por exemplo, negligência, acidente, incêndio, terremoto).

ANEXO 6

Classificação por Tipo de Evento de Perda Detalhada

Fonte: *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: a Revised Framework*

Categorias de Tipos de Eventos (Nível 1)	Definição	Categorias (Nível 2)	Exemplos de atividade (Nível 3)
Fraude Interna	Perdas ocasionadas por atos de um tipo com intenção de fraudar, apropriar-se indevidamente ou burlar regulamentos, a lei ou a política de uma empresa, excluindo diversidade / acontecimentos discriminatórios, que envolvam pelo menos uma parte interna.	Atividade não autorizada	Transações não relatadas (intencional) Tipo de transação não autorizadas (com perda monetária) Registro enganoso de posição (intencional)
		Furto e fraude	Fraude / fraude de crédito / depósitos sem valor Roubo / extorsão / desfalque / latrocínio Apropriação indébita de ativos Destruição mal-intencionada de ativos Falsificação Fraude com uso de cheques Contrabando Assumir controle de conta / imitação / etc. Não-cumprimento das normas fiscais/ evasão (intencional) Suborno / propinas Negociação com funcionários com acesso a informações privilegiadas (que não seja no interesse da empresa)
Fraude externa	Perdas ocasionadas por atos de um tipo com intenção de fraudar, apropriar-se indevidamente ou burlar a lei, praticados por um terceiro indivíduo.	Furto e fraude	Furto/Roubo Falsificação Fraude com uso de cheques
		Segurança dos sistemas	Danos causados por violação de sistema de computação Roubo de informações (com perda monetária)
Práticas Trabalhistas e Segurança no Ambiente de Trabalho	Perdas decorrentes de atos inconsistentes com contratos ou leis trabalhistas, de saúde ou segurança, do pagamento de reclamações por lesões corporais, ou de diversidade / eventos discriminatórios.	Relações Trabalhistas	Remuneração, benefícios, questões relacionadas a término de vínculo empregatício Atividades sindicalizadas
		Ambiente Seguro	Responsabilidade Geral (escorregadela e queda, etc.) Acontecimentos relacionados à saúde dos empregados e normas de segurança Acidente de trabalho
		Diversidade e Discriminação	Todos os tipos de discriminação

Cont. Anexo 6

Categorias de Tipos de Eventos (Nível 1)	Definição	Categorias (Nível 2)	Exemplos de atividade (Nível 3)
Clientes, Produtos e Práticas Comerciais	Perdas decorrentes de uma falha não-intencional ou negligente para cumprir uma obrigação profissional para com clientes específicos (incluindo exigências fiduciárias e de adequação), ou da natureza ou do <i>design</i> de um produto	Adequação, Divulgação e Fiduciário	Violações Fiduciárias / violações de diretrizes Adequação / problemas relacionados a divulgação (KYC etc.) Violações de divulgação de cliente de varejo Violações de privacidade Vendas agressivas Substituição de contas vencidas por novas contas Uso inadequado de informações confidenciais Responsabilidade do prestador.
		Negócios ou Práticas de Mercado inadequados	Antitruste Negócios / práticas de mercado inadequados Manipulação de mercado Negociação com funcionário com acesso a informações privilegiadas (no interesse da empresa) Atividades não licenciadas Lavagem de dinheiro
		Falhas nos produtos	Produtos com defeitos (não autorizados, etc.) Erros de modelos
		Escolha, Patrocínio e Exposição	Falha ao investigar o cliente de acordo com as orientações Exceder os limites de exposição do cliente
		Atividades Consultivas	Controvérsias sobre o desempenho das atividades consultivas
Danos aos Ativos Físicos	Perdas decorrentes de perdas ou danos aos ativos físicos ocasionados por desastres naturais ou outros acontecimentos.	Desastres e outros acontecimentos	Perdas por desastres naturais Perdas humanas por fontes externas (terrorismo, vandalismo)
Ruptura nos negócios e falhas no sistema	Perdas decorrentes de ruptura nos negócios ou falhas no sistema	Sistemas	Hardware Software Telecomunicações Falta/interrupção nos serviços públicos

Cont. Anexo 6

Categorias de Tipos de Eventos (Nível 1)	Definição	Categorias (Nível 2)	Exemplos de atividade (Nível 3)
Administração de Execução, Entrega e Processo	Perdas decorrentes de administração de processo ou processamento de transação com problemas, de relações com contrapartes comerciais e vendedores	Registro, Execução e Manutenção da Transação	Má comunicação Erro no lançamento, na manutenção ou no carregamento de dados Perda de prazo ou responsabilidade Má operação do modelo / sistema Erro Contábil / atribuição do erro à empresa Outros desempenhos insuficientes de tarefas Falha na entrega Falha no gerenciamento paralelo Manutenção dos dados de referência
		Monitoramento e Apresentação de relatórios	Falha na apresentação de relatórios obrigatórios Relatórios externos imprecisos (perda incorrida)
		Entrada e Documentação de Cliente	Ausência de autorizações de cliente / renúncias Documentos legais ausentes / incompletos
		Administração da conta do cliente	Acesso não aprovado dado às contas Registros incorretos sobre os clientes (perda incorrida) Perda por negligência ou danos aos ativos do cliente
		Contrapartes comerciais	Desempenho insuficiente da contraparte que não seja cliente Diversas controvérsias de contraparte que não seja um cliente.
		Vendedores & Fornecedores	Terceirização Controvérsias de vendedores